



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4262—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	23
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	49
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	51
DIRETORIA GERAL.....	51
CENTRAL DE COMPRAS.....	51
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	51
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	52
ESMAT	54

SEÇÃO JUDICIAL
TRIBUNAL PLENO
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Pautas
PAUTA JUDICIAL
7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na 7ª Sessão Ordinária Judicial, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, no dia 17 de maio de 2018, quinta-feira, às 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003297-61.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO FERNANDO D. MORGUETA.

AGRAVADO: RICCELLY RODRIGO MATIAS MONTEIRO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004901-57.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO FERNANDO D. MORGUETA.

AGRAVADO: JEAN CARLOS GOMES FERREIRA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

3-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016860-59.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO.

AGRAVADO: MAURICIO REIS SILVA FEITOSA.

ADVOGADO: JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

4-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020085-87.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: MARIA IVONETE PEDREIRA BRITO NEGREIRO.

ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO.

AGRAVADO: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

PROCURADOR DO ESTADO: ELFAS ELVAS.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

5-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003806-89.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

AGRAVADO: EMERSON ALVES DE SOUZA.

ADVOGADA: ELISIANE FERREIRA MACHADO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

6-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0022959-45.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

AGRAVADA: DANIELA PEREIRA COSTA.

ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

7-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005196-94.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS.

AGRAVADO: JOSE PEREIRA DE CERQUEIRA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****8-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005264-44.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

AGRAVADO: GALDINEI MOURAD FERREIRA.

ADVOGADO: DIEGO UDNEY BORRALHO BRAGA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****9-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005453-22.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR.

AGRAVADA: JECICLEIA MORAES DE OLIVEIRA FRAZÃO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****10-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0002679-19.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

AGRAVADO: RUBENS CEZAR SOARES FERNANDES.

ADVOGADO: MARCELLO DE SOUZA MATOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****11-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016162-53.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: RORILANDIO NUNES DOS SANTOS E ANTONIO CARLOS CHAVES DA ROCHA.

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO TOCANTINS-RURALTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.****12-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0012954-61.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
AGRAVADA: MARIA D'AJUDA VASCONCELOS MACIEL.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.
RELATORA: JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

13-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018723-21.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
AGRAVANTES: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV.
PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.
AGRAVADO: ACHILES GONÇALVES FERRAZ.
ADVOGADO: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.
RELATORA: JUÍZA **EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

14-AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - SLAT 0003963-62.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICO DA COMARCA DE PALMAS.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.
AGRAVADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS.
RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

15-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0005231-59.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5002029-91.2008.827.2729.
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADORA DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR DA APELAÇÃO: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

16-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0007364-74.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5002213-47.2008.827.2729.
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR DA APELAÇÃO: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

17-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0009123-10.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NUMERO: 5000163-40.2010.827.2709.
AGRAVANTE: VALDIR RODRIGUES DO NASCIMENTO.
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR DA APELAÇÃO: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.
RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

18-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 5006060-23.2013.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO – EVENTO 27.

AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO.

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR DA APELAÇÃO: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****19-AGRAVO INTERNO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO - AP 0000611-33.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0005080-82.2014.827.2731.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA.

ADVOGADOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E RAFAEL SGANZERLA DURAND.

AGRAVADO: NORMA NEVES AZZOLIN.

ADVOGADO: RENATO GUEDES.

RELATOR DA APELAÇÃO: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****20-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0000716-44.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 35 - AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5001097-02.2013.827.2706.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.

ADVOGADAS: ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA E MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES.

AGRAVADA: DALILA MARIA FERNANDES SILVA.

ADVOGADOS: PAULO PEREIRA DE SOUSA E SUELENE GARCIA MARTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR DA APELAÇÃO: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****21-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 0000782- 24.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO – EVENTO 34 - AÇÃO DE REPOSIÇÃO DEVENCIMENTOS (URV).

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-TO.

ADVOGADAS: ALINE RAIELLE OLIVEIRA DE SOUSA E MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES.

AGRAVADA: GILVONETE ALICE PEREIRIA.

ADVOGADOS: PAULO PEREIRA DE SOUSA E SUELENE GARCIA MARTINS.

RELATOR DA APELAÇÃO: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****22-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0017532-38.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 29 - AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5018516-35.2013.827.2706.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - TO.

ADVOGADA: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES.

AGRAVADA: ROSIMÁRIA CARDOSO TORRES FERREIRA.

ADVOGADOS: PAULO PEREIRA DE SOUSA, SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****23-AGRAVO INTERNO NO CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 5000022-44.2003.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: MARIA MARUSIA CANDIDO DE QUEIROZ.

ADVOGADOS: JANDER ARAÚJO RODRIGUES E MARCELO CESAR CORDEIRO.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO FERNANDO D. MORGUETA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES/DIEGO NARDO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

24-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AC 0005472-67.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 5001698-12.2008.827.2729.

AGRAVANTES: ACLÉCIA ALENCAR DE ALBUQUERQUE E OUTROS.

ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO / BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

RELATORA DA APELAÇÃO: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

25-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0019658-27.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0003822-03.2015.827.2731.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO, GILBERTO SOUSA LUCENA E PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA.

AGRAVADA: N. B. N. REP. POR SUA GENITORA M. B.M.

DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA DA APELAÇÃO: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

26-AGRAVO INTERNO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO - AP 0001556-54.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA RURAL ACIDENTÁRIO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5003390-70.2013.827.2729.

AGRAVANTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PROCURADOR DA UNIÃO: LEANDRO SOEIRO UBALDO.

AGRAVADO: GENIVAL PAULA FERNANDES.

ADVOGADA: ADRIANA DA SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA DA APELAÇÃO: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

27-AGRAVO INTERNO NO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002315-81.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0026896-29.2014.827.2729.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND.

AGRAVADOS: RAIMUNDO NONATO FERNANDES E ESPÓLIO DE JOSE MILTON FERNANDES.

ADVOGADOS: RENATO GUEDES E LEONARDO CANEDO GUEDES.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

28-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0009155-15.2014.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NUMERO: 5000072-47.2010.827.2709.

AGRAVANTE: JOSENILDE FLORENCIO RAMOS.

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA DA APELAÇÃO: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****29-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL - AP 0011224-83.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS Nº. 5003496-37.2010.827.2729.

AGRAVANTE: M. G. B REPRESENTADA POR SUA GENITORA E. G. B.

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

AGRAVADO: M. C. DE S.

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA DA APELAÇÃO: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****30-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0003724-29.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0009989-76.2014.827.2729.

AGRAVANTE: WERNER KELLER TAVARES COSTA.

ADVOGADO: ÊNIO LICÍNIO HORST FILHO.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA DA APELAÇÃO: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****31-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO - AP 0014702-02.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO EVENTO 22 (PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5005682-33.2010.827.2729).

AGRAVANTE: ANTÔNIO LUIZ DE ALMEIDA BRAGA.

ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI / FÁBIO WAZILEWSKI.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: ELFAS ELVAS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA DA APELAÇÃO: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****32-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0005125-97.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 5000131-93.2010.827.2722.

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG.

ADVOGADA: VALDIVINO PASSOS SANTOS.

AGRAVADA: CARLA WESSEL.

ADVOGADS: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA E RAQUEL DE SOUSA FRANCO PARREIRA.

RELATOR DA APELAÇÃO: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****33-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0009233-09.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: PEDIDO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NUMERO: 5000164-25.2010.827.2709.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

AGRAVADO: MÁRCIO ARAÚJO OLIVEIRA.

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR DA APELAÇÃO: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.
RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

34-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0013483-17.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 30 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000879-81.2007.827.2706.
AGRAVANTE: AIRTON GARCIA FERREIRA.
ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO, LEONARDO DE CASTRO VOLPE E FRANCISCO JOSÉ DO CARMO.
EMBARGADOS: MARIA DE LOURDES ADRETTA ESTORARI E OUTROS.
ADVOGADO: DEOCLIDES DOS SANTOS COSTA.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.
RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

35-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0015912-54.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACÓRDÃO ANEXADO AO EVENTO 19 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PEIXE NUMERO: 5000606-08.2013.827.2734 COMARCA DE PEIXE.
AGRAVANTE: AGROTERRA NUTRIÇÃO ANIMAL.
ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA.
AGRAVADO: JOSÉ GERARDO OLIVEIRA DE ARRUDA FILHO.
ADVOGADOS: ROMES DA MOTA SOARES E OUTROS.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.
RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

36-AGRAVO INTERNO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO - AP 0001129-57.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5005569-16.2009.827.2729.
AGRAVANTES: ZULMIRA CARVALHO DE SOUZA COSTA E OUTROS.
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATORA DA APELAÇÃO: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

37-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA AP 0014027-05.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: 0032687-42.2015.827.2729.
TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, V - LEI 11.343/06.
AGRAVANTE: JADSON CARVALHO DE ARAUJO.
ADVOGADO: JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATORA DA APELAÇÃO: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

38-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0016890-31.2016.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0003802-39.2015.827.2722.
AGRAVANTE: GELSON LUIS KOPPLIN-ME (K PNEUS AUTO CENTER).
ADVOGADO: SYLMAR RIBEIRO BRITO.
AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADOS: FERNANDA RAMOS RUIZ, HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR E OUTROS.
RELATORA DA APELAÇÃO: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.
RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

39-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0008714-97.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NÚMERO: 5004472-78.2009.827.2729.

AGRAVANTE: ALTAMARÉ PEREIRA BENTO DE MELO E OUTROS.

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: ELFAS ELVAS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR DA APELAÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO—em substituição.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

40-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0009756-50.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0011885-29.2014.827.2706.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E RAFAEL SGANZERLA DURAND.

AGRAVADA: DENISE DIAS DOS REIS.

ADVOGADO: ROMULO MARINHO MACIEL DA SILVA.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO-em substituição.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

41-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 5007546-43.2013.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 5000229-78.2010.827.2722.

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIRG.

ADVOGADOS: VALDIVINO PASSOS SANTOS E JOSANA DUARTE LIMA.

AGRAVADO: BRENNER BRANDÃO SILVA.

ADVOGADO: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO -em substituição.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

42-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009599-43.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CHARLES ROBSON ALVES DE ARAUJO.

ADVOGADOS: GABRIEL ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO E AAHRÃO DE DEUS MORAES.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

43-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0012735-82.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: VALÉRIA LEOBAS DE CASTRO ANTUNES.

ADVOGADOS: THAIS AYLA APARECIDA PEDRO DA SILVA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA E TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

44-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018854-25.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALEXANDRE PUGLIESI TAVARES.

ADVOGADO: CLAUDIOMAR MOREIRA DE JESUS FILHO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

45-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018694-97.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: GESÃ SUDARIO DA FONSECA.

ADVOGADOS: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGRAPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-ADAPEC.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****46-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019461-38.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: GEISA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA FURTADO.

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****47-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014294-40.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LILIANE ALBUQUERQUE AMORIM.

ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****48-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017115-17.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOZIEL BARBOSA FERNANDES.

ADVOGADOS: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****49-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017202-70.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: WILLIAM WILSON DE CARVALHO.

ADVOGADOR: RAPHAEL FERREIRA PEREIRA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****50-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0018381-39.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS-SEFAZ E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.****51-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019925-62.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: HUMBERTO DE ALMEIDA SENA.

ADVOGADA: ELISIANE FERREIRA MACHADO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.**52-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020467-17.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DARCILEIDE ALVES DA SILVA FREITAS.

ADVOGADOS: VINICIUS PINHEIRO MARQUES E SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.**53-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020668-72.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SANDRA ANTONI DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.**54-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021936-64.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ODILON RIBEIRO DA COSTA.

ADVOGADO: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.**55-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0023804-77.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO DE SOUZA ARBUES.

ADVOGADO: VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO.

IMPETRADO: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.**56-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0024259-42.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ELSON PEREIRA CALDAS.

ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA, BERNARDINO DE ABREU NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.**57-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0024603-23.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JANAINA COSTA RODRIGUES.

ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA, BERNARDINO DE ABREU NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

58-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000367-70.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOSÉ ROQUE RODRIGUES SANTIAGO.

ADVOGADOS: FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA E ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA.

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

59-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0001257-63.2018.827.9100.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JERONCIO BRITO DE CARVALHO.

ADVOGADO: WENDERSON LIMA FERREIRA.

IMPETRADOS: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

60-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003768-77.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: PUBLIO GUIMARAES JUNIOR.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

61-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004020-80.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RICARDO LEANDRO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

62-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004380-15.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: VINICIUS LIMA SILVA.

ADVOGADA: LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

63-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004443-40.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALI BUCAR VASCONCELOS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

64-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004678-07.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE CASTRO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

65-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004723-11.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JULIA TEIXEIRA DIAS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

66-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004841-84.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MERISWANE TEIXEIRA OLIVEIRA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

67-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005241-98.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ELIZOMAR FLORENTINO FERNANDES.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

68-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016865-81.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: TIMÓTEO ALEXANDRO DA LUZ SILVA RAMOS.

ADVOGADO: LUCAS BORTOLINI CHACAO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

69-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016995-71.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: LUÂSCHARDY MICHELITON TAVARES COSTA.

DEFENSOR PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

LITTISC: PAS: NEC: **DANILO MARTINS LIMA.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

70-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018901-96.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SIMONE APARECIDA DE MELO.

ADVOGADO: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

71-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004169-13.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: VILENY MARINHO FERREIRA LIMA.

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

72-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011328-07.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALEXSANDRO SOARES.

ADVOGADO: JANDER ARAÚJO RODRIGUES.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

73-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018348-49.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ROSÂNGELA ARAÚJO DA SILVA AZEVEDO.

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

74-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019077-75.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ADRIANO CARRASCO DOS SANTOS.

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUZ DE ARAUJO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

75-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0025205-14.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: CÉSAR NOBRE DA SILVA.

ADVOGADO: AAHRÃO DE DEUS MORAES.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**.

76-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014510-98.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.**77-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020106-97.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: GEIZIMAR GONCALVES RODRIGUES.

ADVOGADA: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.**78-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0024805-97.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.**79-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0025516-05.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**.**80-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0002356-14.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: IRENE ORFÃO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.**81-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0002944-21.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ADRIANO GOMES DA SILVA.

ADVOGADA: LETÍCIA MARTINS FERREIRA.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.**82-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003708-07.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RICARDO ROCHA GOMES.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVARI VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

83-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003807-74.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: HUMBERTO DE ALMEIDA SENA.

ADVOGADA: ELISIANE FERREIRA MACHADO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

84-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004165-39.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FRANCISCO EDUARDO PEREIRA FIGUEIREDO.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

85-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004486-74.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DHAYANE AIRES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVARI VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

86-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004643-47.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: RAIMUNDO FERNANDES DE CARVALHO E JOSÉ DIAS SOBRINHO.

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

87-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005287-87.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANDRÉ JOSÉ MARQUES DA SILVA.

ADVOGADO: JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

88-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0006142-66.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ROSILENE AMBRÓSIO DOS SANTOS.

ADVOGADA: LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

89-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0006474-33.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JORIAN RIBEIRO MIRANDA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

90-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0022760-23.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: NEYDEMAR CABRAL DE LIMA FERREIRA.

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

91-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000365-03.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: GLASTONY SARAIVA SOUZA SILVA.

ADVOGADA: VERÔNICA AUXILIADORA DE ALCÂNTARA BUZACHI.

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

92-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0001315-12.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MAGNA DA SILVA LUZ DA PAZ.

ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA, BERNARDINO DE ABREU NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

93-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013691-64.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JANDSON CARDOSO DE VASCONCELOS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

94-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015032-62.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ANIEL RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO: ALDONIRO RIBEIRO CHAGAS.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

95-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018704-44.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARCIO DA SILVA BATISTA.

ADVOGADO: JOSÉ SABÓIA DE SOUZA LIMA NETO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

96-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020288-83.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SONIA MARCIA DE SOUZA.

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO E ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGRAPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS-ADAPEC E PRESIDENTE COMISSÃO DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO-CGESP.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

97-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021952-18.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RIVALDO SOARES DO NASCIMENTO.

ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO E LUCIANO BARBOSA DA COSTA.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

98-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0002532-90.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOAQUIM JUNIOR DE PAULA MARTINS.

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS.

IMPETRADO: SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

99-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003682-09.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: HUGO VINICIUS TELES MOURA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

100-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004513-57.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JOSÉ DIVAM GOMES DA CUNHA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

101-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019964-59.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: HEGUEL BELMIRO SOUTO DE ALBURQUERQUE.

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO

TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

102-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0022218-05.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: CRISTIANE GALENO TEIXEIRA.
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE A. SANTOS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

103-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0022716-04.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO.
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

104-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0026245-31.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: CLAUDIVAN ALVES DE OLIVEIRA.
ADVOGADA: VICENCIA DA GRAÇA VALADAO MENESES.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

105-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0002124-02.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: DALBERTO SILVA JUNIOR.
ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

106-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003003-09.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: SINDIFISCAL - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS.
ADVOGADOS: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS E RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES.
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

107-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003731-50.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: HELMO AYRES SARDINHA.
ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

108-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004452-02.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: UEDER CUNHA POVOA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

109-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004834-92.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JULIA GALVÃO DA SILVA.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

110-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005194-27.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARINEIDE BORGES AGUIAR.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

111-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005495-71.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MARIA IVA RIBEIRO MOURA.

ADVOGADO: AAHRÃO DE DEUS MORAES.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

112-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009957-08.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MOACIR RODRIGUES NERES.

ADVOGADA: FRANCISCA DE LIMA SILVA.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

113-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021420-44.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JAIR PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: RÔMULO MARTINS DOS SANTOS.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

114-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0022893-65.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: BERNARDINO DE ABREU NETO, ROGÉRIO GOMES COELHO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

115-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0023318-92.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: S. V. S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA LILIANA EMILIA DAMACENA C ALVES VIEIRA SILVA.
ADVOGADO: GUSTAVO CHAVES FERREIRA.
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E COLEGIO ESTADUAL DOM ALANO MARIE.
PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

116-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0025171-39.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ELBEMISSE MACIEL COSTA.
ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA, BERNARDINO DE ABREU NETO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E ROGÉRIO GOMES COELHO.
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SAÚDE DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS.**

117-AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 0012787-44.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE PALMEIROPOLIS-TO.
ADVOGADO: EDILSON DA COSTA BRITO.
PROCURADOR DO ESTADO: JOSE FRANCISCO DE ARAUJO.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

118-AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 0026181-21.2017.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REQUIRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO FISCO DO ESTADO DO TOCANTINS.
ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO.
REQUERIDOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADORA DA ASSEMBLÉIA: DOREMA COSTA
PROCURADOR) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

119-AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 0015524-88.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REQUERENTES: DIRETÓRIO ESTADUAL DO TOCANTINS DO PARTIDO DEMOCRATIVO BRASILEIRO-PSDB/TO E DIRETÓRIO MUNICIPAL DE PALMAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB.
ADVOGADOS: JUVENAL KLAYBER COELHO E ADRIANO GUINZELLI.
REQUERIDOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.
PROCURADORA ASSEMBLÉIA: DOREMA COSTA.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

120-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 5006941-34.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 5004512-94.2012.827.0000.

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR ESTADO: ELFAS ELVAS.

EMBARGADO: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E INDIANO SOARES E SOUZA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

121-RECLAMAÇÃO - RCL 0013774-28.2017.827.9200.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECLAMANTE: NATALIA BRENDA GONÇALVES DE OLIVEIRA.

ADVOGADOS: SUELLEN SIQUEIRA CAMARGOS E RAFAELA WODZIK DA SILVA.

RECLAMADO: JUÍZO DA 2ª TURMA RECURSAL DE PALMAS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **EVELINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

122-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0004189-67.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: WILLIAN AGUIAR VILANOVA.

DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DE LOURDES VILELA.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

RELVISORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, 10 de maio de 2018.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ADMINISTRATIVA
7ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados na **7ª Sessão Ordinária Administrativa**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, no **dia 17 de maio de 2018, quinta-feira, às 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0017599-66.2016.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: OTOCAR MOREIRA ROSAL.

ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS E ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO.

RECORRIDO: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 5004674-89.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA NETO.

ADVOGADO: GUSTAVO BORGES DE ABREU.

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

3-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0002723-38.2018.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: ERCÍLIA MARIA MORAES SOARES.

ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA.

RECORRIDO: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, 10 de maio de 2018.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO 15 DIAS

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Autos n. 0000254-61.2018.827.2702 – ação Execução de Alimentos.

Requerente: A. C. A. dos Santos., rep. por sua genitora Elisamar Alves dos Santos

Requerido: João Filho Ferreira dos Santos

INTIME-SE o executado **JOAO FILHO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado **em lugar incerto e não sabido**. Intimando-o por todo o conteúdo da petição inicial do evento 1 INIC. 1, para nos termos do despacho do evento 4, para no prazo de três dias pagar o débito, provar que o fez ou apresentar justificativas, bem como, para que efetue o pagamento das parcelas que vencerem no curso da execução, sob pena de prisão. Valor do devido em atraso e de R\$ 1.354,82 (mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), calculados até 01/2018.

Prazo de 15 (quinze) dias.

O Doutor **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA o executado **NILSON VIANA PIRES**, CNPJ/MF nº sob nº 05.611.730/0001-42, atualmente em endereço incerto e não sabido, que tramita nesta Serventia Cível a Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** nº 5000926-91.2012.827.2702 – **Chave** 974022054713, que lhe move **A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de **R\$ 11.001,07 (onze mil um reais e sete centavos)**, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

1ª escrivania criminal
Editais de intimações com prazo de 15 dias

PROCESSO Nº: 0000094-36.2018.827.2702

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

REQUERIDO: VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMA o(s) requerido(s) VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, eletricista, nascido aos 18/01/1979, filho de Maria Aparecida do Carmo Oliveira, portador do CPF nº 858.996.401-97, encontrando-se em lugar incerto e não sabido do teor da decisão proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) **Ante o exposto, com fundamento no artigo 22, inciso II e III, "a, b e c", IV e V, da Lei 11.340/2006, determino, pelo prazo de 01 (um) ano:** 1) O afastamento do autor dos fatos do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. (art. 22, inciso II, Lei 11.340\2006); 2) Proibição do agressor **de se aproximar da ofendida, de sua família e das testemunhas, fixando o limite mínimo de 100 metros**. (art. 22, inciso III, "a" Lei 11.340\2006); 3) Proibição de manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação. (art. 22, inciso III, "b" Lei 11.340\2006); 4) Proibição de frequentar a residência da vítima e seu local de serviço. (art. 22, inciso III, "c" Lei 11.340\2006); 5) Com fundamento no artigo 22, § 3º da Lei 11.340/2006, visando garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, requisito auxílio da força policial, devendo o Sr. Oficial de Justiça e os policiais agirem com as cautelas necessárias, visando o cumprimento da medida de forma pacífica; 6) No cumprimento do mandado o Oficial de Justiça responsável pela diligência deverá advertir o agressor que, por ora, se tratam apenas de medidas assecuratórias protetivas, informando-lhe que poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo a exposição dos seus motivos implicar na alteração da presente decisão, de forma que a sua atividade sensata, será muito importante em prol de sua posição jurídica, inclusive, alertando-o de que no caso de descumprimento desta decisão poderá ser decretada a sua prisão preventiva, sem prejuízo de aplicação de outras sanções penais cabíveis; 7) Notifique-se o ilustre membro do Ministério Público, enviando cópia desta decisão, para adotar, dentre outras, as providências exigidas pelo artigo 25 e 26 da Lei 11.340/2006, bem como encaminhe, se necessário, a vítima à Assistência Judiciária (Defensoria Pública), conforme preleciona o art. 18, II e III art. 27 da Lei 11.340/06; 8) Oficie-se à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para

envie o respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 11.340/06, c/c art. 10 do Código de Processo Penal; 9) Dê-se ciência à equipe multidisciplinar, para os devidos atendimentos e acompanhamentos necessários, conforme disciplina o art. 30 e 31 da Lei 11.340/06, elaborando-se relatório circunstanciado no prazo de 10(dez) dias. 10) Intime-se a vítima desta decisão, alertando que caso o suposto agressor transgredir as determinações desta decisão deverá comunicar imediatamente a autoridade policial para que tome as medidas cabíveis. 11) Oficie-se requisitando a autoridade policial a instauração de inquérito policial, caso ainda não o tenha feito. 12) INCLUA-SE EM PAUTA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 16, DA LEI 11.340/2006. 13) ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO. 14) Intimem-se. Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Alvorada, 23 de janeiro de 2018. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito".

ARAGUAINA

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMACAO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ORDEM DO JUJZO

Autos n. 0008415-19.2016.827.2706

Chave do processo: 579768183716

Classe da ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária Valor da causa: 23008.99

Requerente(s): COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

Requerido(s): ONEZINA ALVES DA SILVA RAMOS - CPF n. 450.398.601-53 A

Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) INTIMAR o(s) Requerido(s) ONEZINA ALVES DA SILVA RAMOS - CPF n. 450.398.601-53, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NAO SABIDO, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe e de direito, por meio da publicação da sentença no Diário da Justiça, tendo em vista que encontra-se em local incerto e não sabido, tanto que foi citada por edital, bem como para dar ciência da sentença do evento 118, cuja parte dispositiva tem teor seguinte: SENTENÇA: ...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, confirmando a decisão liminar proferida no evento 13, para o fim de CONSOLIDAR a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do COMPANHIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL do veículo automóvel com as seguintes descrições: MARCA: TOYOTA; MODELO: COROLLA GLI 1.8 AUT; ANO FABRICAQAO: 2009; CHASSI: 9BRBB42E3A5092964; PLACA: MWZ 7969; COR: PRATA; RENAVAL: 000168979926, em desfavor de ONEZINA ALVES DA SILVA RAMOS, o que fago amparada no Decreto-lei 911/69 e suas modificações posteriores. Em consequência, JULGO EXTINTO o procedimento com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta publica ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o prego da venda no pagamento do seu credito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. CONDENO o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º do CPC. PROVIMENTOS: 1 Ap6s o transito em julgado certificado: A - PROCEDA-SE o senhor escrivão com o desbloqueio do veiculo junto ao sistema RENAJUD, caso tenha sido realizado e não tenha sido retirado; B - de ciência : 1 - a parte requerida para fiscalizar eventual saldo credor que lhe e de direito, por meio da publicação da sentença no Diário da Justiça, tendo em vista que encontra-se em local incerto e não sabido, tanto que foi citada por edital; 2 - ao DETRAN da presente sentença. C - apresentado requerimento nos autos, EXPECA-SE "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; O alvará devera ser entregue ao advogado ou ao autor, mediante recibo, e devera ser expedido dentro de 05(cinco) dias a contar do requerimento. D - com o transito em julgado, PROCEDA-SE a baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo a COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 013/16 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquite-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local. OBSERVACAO: os autos tramitam por meio do processo judicial eletrônico e, através do numero e chave do processo acima informados, e permitido o acesso destes na Integra junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Castelo Branco, n. 1625, Setor Brasil, (63) 3414-6618, Araguaína/TO - CEP: 77.824-360.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 07 de maio de 2018. Eu, ISES MARIA RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

1ª vara criminal**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 4ª TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 4ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no Auditório da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Araguaína Estado do Tocantins, localizado na Rua 25 de Dezembro, Centro, em frente ao Edifício do Fórum, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:

BENEVALDO BATISTA BORGES, conhecido como “Barrinha”, brasileiro, solteiro, nascido aos 10/06/1977, em Santo Inácio – PI, filho de Bernardo Freitas Borges Leal e Josefa Batista Leal, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 08/06/2018, às 8 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente à Ação Penal de nº 5002224-43.2011.827.2706, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), combinado com o artigo 14, inciso II, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensora Pública do Estado do Tocantins, com atribuições nesta escrivania. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento.

KENYS DE SOUZA BORGES, brasileiro, solteiro, soldador, nascido aos 14/03/1980, em Araguaína – TO, filho de Manoel de Souza Borges e Odília Miguel de Souza Borges, fica intimado pelo presente a comparecer no dia 21/06/2018, às 8 horas, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular, no auditório da OAB, sito na Rua 25 de Dezembro, em frente ao Fórum, referente à Ação Penal de nº 5011332-28.2013.827.2706, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do Artigo 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelos advogados Edvânia Pereira de Sousa, OAB/TO 5306 e Antônio Batista Rocha Rolins, OAB/TO 4859-B.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 08 de maio de 2018. Eu, _____ escrivã do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS - Ação Penal nº 0015602-78.2016.827.2706**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **JOSÉ HAMILTON BATISTA MODESTO**, brasileiro, solteiro, nascido em 22 de agosto de 1959, natural de Teresina - PI, filho de Miguel Batista Modesto e de Antônia Batista Modesto, residente na Rua da Alegria, nº 600, bairro Lago Verde, próximo ao Comércio da Cristina, Imperatriz-MA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da **sentença**, cujo dispositivo é: “Ante o exposto, **julgo procedente a pretensão punitiva do Estado** e, como consequência natural, **condeno, José Hamilton Batista Modesto**, da acusação da prática do crime previsto no artigo 303, caput, e artigo 306, caput, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do artigo 69, caput, do Código Penal. (...) Em decorrência do concurso material ocorrido entre os crimes, a pena privativa de liberdade total a ser cumprida pelo condenado é de 10 (dez) meses de detenção, 8 (oito) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época da prática delitiva, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo da pena privativa de liberdade.(...) O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto, conforme autoriza o artigo 33, § 2º, c, do Código Penal Custas pelo condenado, nos termos do artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado(...)Arquivem-se estes autos com as baixas e anotações de estilo.(...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima do teor desta sentença. Araguaína, 7 de dezembro de 2017 - Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito Titular”, nos autos de **Ação Penal nº0015602-78.2016.827.2706**. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (07/05/2018). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

3ª vara cível**Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. **F A Z S A B E R** aos que o presente Edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Nº 0004942-25.2016.827.2706**, proposta por **BANCO BRADESCO S/A** em desfavor de **WILLIAN FERNANDO GAVA e WAGNER ALEXANDRE GAVA**, sendo o presente Edital para **CITAR Sr. WILLIAN FERNANDO GAVA**, brasileiro, CPF nº 123.313.798-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação supra citada para, no **prazo de 3 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida no valor **R\$ 370.937,75 (Trezentos e setenta mil e novecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)** ou indicar bens passíveis de penhora suficientes para garantir a execução ou no **prazo de 15 (quinze) dias oferecer embargos**, ficando ciente que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745-A). Tudo de conformidade com o despacho do evento 3 a seguir transcrito: "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 652-A). CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora suficientes para garantir a execução. Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). DÊ -SE CIÊNCIA a o executado de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 745 - A). Decorrido o prazo acima de três dias, sem a realização do pagamento, DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à PENHORA de bens e a sua AVALIAÇÃO, lavrando - se o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando - se o disposto no § 4º do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis, se casado for a parte Executada, INTIME-SE também o cônjuge. Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça ARRESTE tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para citação/intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC." (Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito. "Citem-se por edital. Prazo 30 dias." (Ass) Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: **Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art. 257, § IV do NCPC)**. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de Maio ano de dois mil e dezoito. Eu _____, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA Juiz de Direito

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

Autos: n.º 0000381-26.2014.827.2706

Denunciado: CLEMILSON SOARES DE SOUSA

Vítima: CLARA NUNES DO NASCIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO : fica INTIMADA CLARA NUNES DO NASCIMENTO, brasileira, união estável, doméstica, CPF nº 312.389.138-06, nascida em 11.03.1980, da r. decisão, parcialmente transcrita a seguir "... Nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 9.271, de 17 de abril de 1996, DETERMINO A SUSPENSÃO DESTE PROCESSO, BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito

ARRAIAS

1ª escrivania cível

Editais de citação

EDITAL DE LEILÃO/ PRAÇA E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 17 de maio de 2018, à partir das 09h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 17 de maio de 2018, à partir das 09h30min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (50% do valor da avaliação). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: Átrio do Fórum sito na Rua 7, Nº 600 - Praça da Justiça- Centro, CEP: 77725-000 - Arraias - TO e simultaneamente através do site www.aquilleloes.com.br para captação de lances. PROCESSO: Autos nº 0000210-55.2017.827.2709 - EXECUÇÃO FISCAL em que é Autor ESTADO DO TOCANTINS e Réu RENATO ALVES TEIXEIRA. BEM(NS): 05 alqueires goianos ou 24,2 hectares, situada no imóvel rural denominado fazenda "Amendoim ou Mudubim", localizado neste município de Arraias/TO, com área total de 370 alqueires. (RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), em 14 de junho de 2017. * Avaliação Sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção ou uma depreciação grande do

bem penhorado. DEPOSITÁRIO: RENATO ALVES TEIXEIRA. ÔNUS: Não consta. LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): situada no imóvel rural denominado Fazenda "Amendoim ou Mudubim, CEP77725-000, Arraias - Tocantins. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 21.016,38 (Vinte e um mil e dezesseis reais e trinta e oito centavos). Obs: Valor sujeito a reajustes LEILOEIRO: MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, JUCETINS 2012.09.0015. "COMISSÃO DO LEILOEIRO: poderá ser paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): A. Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo ARREMATANTE. DA ARREMATACÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI pelo arrematante - e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). OBS: Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATACÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública - mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. - O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão. DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado a prazo, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, artigos. 891). INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) EXECUTADO(A)(S) RENATO ALVES TEIXEIRA, através de seus patronos ou pessoalmente, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal,, bem como os eventuais co-proprietários: , proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Gurupi, Estado do Tocantins. Bem como o(s) EXEQUENTE(S) ESTADO DO TOCANTINS, através de seus procuradores devidamente habilitados nos autos HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO OAB/TO PG6720331. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, 16 de abril de 2018.

Às partes e aos advogados

Classe Judicial: Execução Fiscal

Autos nº: 5000018-86.2007.827.2709

Pólo Ativo: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS

Advogado: Sem Advogado constituído

Pólo Passivo: CLAUBER DE ABREU MARTINS

Advogado: Sem Advogado constituído

SENTENÇA: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO propôs a presente execução fiscal em face de CLAUBER DE ABREU MARTINS, igualmente qualificado(a), pleiteando, dentre outros, a citação do(a) devedor(a) para que no prazo de 05 (cinco) dias, proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. Efetivada a citação, o executado permaneceu-se inerte. Por conseguinte, a tentativa de penhoras de bens restou infrutífera considerando a não localização do devedor. Intimado, o Exequente não promoveu o andamento do feito estando o mesmo parado há mais de 3 (três) anos. É o relatório do essencial. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de execução fiscal proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO em face de CLAUBER DE ABREU MARTINS, pleiteando, dentre outros, a citação do devedor para que no prazo de 05 (cinco) dias proceda ao pagamento da execução, sob pena de penhora ou arresto. O exequente não satisfaz o débito e deixou de manifestar-se ou apresentar embargos. Prosseguida a execução, o executado não foi localizado. Por outro lado, devidamente intimado o exequente quanto ao interesse em prosseguir à execução, este restou inerte mesmo intimado por diversas vezes, o que caracteriza abandono da causa. Este entendimento é unânime no Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ABANDONO DA CAUSA. INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem asseverou que ocorreu abandono da causa, uma vez que, após a intimação da parte exequente para se manifestar quanto à manutenção e/ou cumprimento do parcelamento, não houve atendimento da determinação judicial. 2. Em se tratando de execuções não embargadas, a jurisprudência do STJ considera possível a extinção do feito, de ofício, sem resolução do mérito, por abandono do polo ativo, quando a parte se mantiver inerte, independentemente de requerimento da parte adversa. 3. Havendo a intimação pessoal do representante da Fazenda para dar prosseguimento ao feito e permanecendo ele inerte, cabe ao juiz determinar a extinção do processo, sem julgamento de mérito, por abandono da causa. 4. Recurso Especial não provido. (REsp 1674261/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/08/2017, DJe 13/09/2017) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PRESCINDIBILIDADE DE REQUERIMENTO DO RÉU PARA A EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL POR ABANDONO DA CAUSA. Se a Fazenda Pública - tendo sido intimada pessoalmente para se manifestar sobre seu interesse no prosseguimento de execução fiscal não embargada - permanecer inerte por mais de trinta dias, não será necessário requerimento do executado para que o juiz determine, *ex officio*, a extinção do processo sem julgamento de mérito (art. 267, III, do CPC), afastando-se, nesse caso, a incidência da Súmula 240 do STJ. Precedente citado: REsp 1.120.097-SP, Primeira Seção, DJe 26/10/2010 (julgado sob o procedimento dos Recursos Repetitivos). AgRg no REsp 1.450.799-RN, Rel. Min. Assusete Magalhães, julgado em 21/8/2014. Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - CRA-GO em face de CLAUBER DE ABREU MARTINS, com fundamento nos artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Custas finais, em havendo, pelo(a) exequente. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. Expeça-se o necessário. Arraias/TO, na data do protocolo eletrônico. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito

Classe Judicial: Ação Ordinária

Autos nº: 5000151-55.2012.827.2709

Pólo Ativo: TIAGO ALVES RITTER E OUTROS

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira – OAB TO 202 A

Pólo Passivo: Espólios de ARLINDO PINTO DE ALMEIDA, ANIR APARECIDA BATISTA DE ALMEIDA MARTINS, representados pelos herdeiros LUIZ RICARDO DE ALMEIDA MARTINS, MARCOS ROGÉRIO DE ALMEIDA MARTINS, FLÁVIO ROBERTO DE ALMEIDA MARTINS, EDIWAGNER DE ALMEIDA MARTINS, OMAR FABIANO BATISTA, Espólio de MARIA TEOBALDA DE FREITAS, RAFAEL NEVES PRUDENTE, ÂNGELA BEATRIZ FACIROLLI, AMAURI FERNANDES RIBEIRO DO VALE, DOMINGOS SOUZA DE OLIVEIRA, JOSÉ MARIA SOARES ARAÚJO, BUNGE ALIMENTOS S.A, JOSÉ ALEXANDRE SALMAZO, ANTÔNIO FERNANDO LEONARDO, LUIZ WELLINGTON LEONARDO, MARIA BARCELOS DE ALMEIDA, MARTINHA BARCELOS DE ALMEIDA, NATURATINS - INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS, TABELIONATO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, CARTÓRIO DE NOTAS DO PRIMEIRO OFÍCIO, CARLOS AUGUSTO NUNES CORDEIRO, IVANÍCIO VILELA DOS SANTOS, JACINTO DE SALES BARCELOS, JOSÉ RAFAEL SALMAZO

Advogados: Dr. Anildo da Silva Macedo – OAB TO 5055, Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB TO 2549, Dr. Gesiel Januario de Almeida – OAB TO4528A, Dr. Gladys Morato – OAB GO 5274

DESPACHO: Razão assiste o perito judicial ao alegar a ausência de depósito integral dos honorários com fundamento na certidão lavrada pela escrivania no evento 357. Sendo assim, determino a intimação das partes que se omitiram em depositar os honorários periciais para cumprir o encargo no prazo de 10 (dez) dias. Ato contínuo, certificados todos os depósitos no valor integral, expeça-se o alvará conforme já deferido e intime-se novamente o perito. Intime-se. Cumpra-se. Arraias/TO, na data do protocolo eletrônico. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Classe Judicial: Ação de Interdição e Curatela

Autos nº: 0001320-89.2017.827.2709

Pólo Ativo: Jurandir Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB TO 681A

Pólo Passivo: Edna Rodrigues da Silva

Advogado: Defensoria Pública

TERMO DE AUDIÊNCIA: Aos dez dias (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, o Ilustre Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, comigo Técnico Judiciário. No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima descrita, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceram as partes acompanhadas de seus procuradores. Dada a palavra ao I. Defensor Público, que atua como curador especial do interditando, manifestou-se nos seguintes termos: “MM. Juiz, a curadoria especial apresenta a contestação por negativa geral, nos termos do artigo 341, parágrafo único, do NCPC. Dada a palavra ao representante do Ministério Público, manifestou-se nos seguintes termos: “MM. Juiz: Trata-se de pedido de interdição de Edna Rodrigues da Silva, formulado por seu genitor, Jurandir Rodrigues da Silva. O Ministério Público, considerando a prova documental que instrui a petição inicial apontando que essa pessoa possui deficiência e demais informações presentes no feito, opina favorável a decretação da curatela, nomeando-lhe o requerente como curador para prestar assistência em todos os atos e negócios jurídicos e zelar pelos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, na forma do artigo 1767, inciso I, do Código Civil. Em seguida deliberou o MM. Juiz: “Jurandir Rodrigues da Silva, requereu a ação de interdição em face de Edna Rodrigues da Silva, qualificada nos autos. Alega em síntese, que a interditanda Edna Rodrigues da Silva é sua filha, sendo portadora de transtorno mental CID - F-71, CID 10 - F71, Retardo mental moderado; CID 10 - F71.0, Retardo mental moderado - menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento; CID 10 - F71A, Retardo mental moderado - comprometimento significativo do comportamento requerendo vigilância ou tratamento; CID 10 - F71.S. Retardo, conforme relatório médico em anexo. Saliencia que por conta da sua deficiência mental, a interditanda não está em tratamento, e já há alguns anos vive sob constante vigilância do ora requerente, não tendo condições de gerir o seu próprio destino e sua vida diária, o que a incapacita tanto para o trabalho produtivo, bem como, para prática de atos da vida civil por si só, vez que não é capaz de discernir o certo do errado. Ressalta ainda que a interditanda, de fato, já se encontra sob os seus cuidados e responsabilidade, não tendo nada que desabone sua imagem e sua conduta. Aduz que interditanda não possui bens ou rendas, inclusive, necessita da presente interdição, para que, em conformidade com o disposto na Lei 3.742793 (LOAS) requerer junto à Previdência Social o benefício de AMPARO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. Sustenta Ademais, que a interditanda é sua filha e pretende cuidá-la bem, de sorte que demonstra ser a pessoa mais indicada para ser seu curador, devendo ser nomeado nos termos do parágrafo 3º do art. 1.775 do Código Civil. Ao final requer que após comprovada sua incapacidade, seja decretada a interdição de EDNA RODRIGUES DA SILVA, com sua consequente nomeação, como seu curador especial afim de zelar pelos seus direitos fundamentais especialmente os direitos à alimentação e à saúde, prática de atos e negócios jurídicos do interditando envolvendo alienação, empréstimo, recebimento do benefício da assistência social e/ou previdência social, realização de pagamentos pela prestação de serviços, realização de qualquer transação ou movimentação bancária em instituição financeira, exceto contração de dívidas, celebração de contratos de prestação de serviços ou movimentação de bens e valores com a assistência de sua curadora para validade, observando-se as cautelas legais, destacando que eventual alienação de bens imóveis só poderá ocorrer com autorização judicial. Designada audiência, foi realizado o interrogatório do interditando nesta data. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a curatela de EDNA RODRIGUES DA SILVA, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curador o seu genitor, a senhor JURANDIR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, convivente em união estável, inscrito no Registro Geral nº 194.839-SSP/TO e no CPF nº 427.418.311-49, residente e domiciliado na Rua 18, s/nº., Setor Parque das Colinas, nesta; com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado, fiel depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Após em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditada. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, consoante do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interditado poderá praticar autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo.” As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las,

comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu,____, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digite. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Classe Judicial: Ação de Curatela com Pedido de Tutela de Urgência

Autos nº: 0000718-98.2017.827.2709

Pólo Ativo: Idalina dos Santos Ferreira

Advogado: Defensoria Pública

Pólo Passivo: Leticia Ferreira Chaves

Advogado: Defensoria Pública

TERMO DE AUDIÊNCIA: Aos dez dias (10) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018), na sala de audiências do Fórum Doutor *Alair de Sena Conceição*, onde se achavam presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Arraias/TO, o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, o Ilustre Promotor de Justiça João Neumann Marinho da Nóbrega, comigo Técnico Judiciário. No horário aprazado e em cumprimento ao despacho exarado nos Autos da Ação acima descrita, foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que compareceram as partes acompanhadas de seus procuradores. Dada a palavra ao I. Defensor Público, que atua como curador especial do interditando, manifestou-se nos seguintes termos: "MM. Juiz, a curadoria especial apresenta a contestação por negativa geral, nos termos do artigo 341, parágrafo único, do NCPC. Dada a palavra ao representante do Ministério Público, manifestou-se nos seguintes termos: "MM. Juiz: Trata-se de pedido de Curatela de Leticia Ferreira Chaves, formulado por sua genitora, Idalina dos Santos Ferreira. O Ministério Público, considerando a prova documental que instrui a petição inicial no evento nº. 01 apontando que essa pessoa possui deficiência e demais informações presentes no feito, opina favorável a decretação da curatela, nomeando-lhe a requerente como curadora para prestar assistência em todos os atos e negócios jurídicos e zelar pelos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, na forma do artigo 1767, inciso I, do Código Civil. Em seguida deliberou o MM. Juiz: "Idalina dos Santos Pereira, requereu a ação de curatela em face de Leticia Ferreira Chaves, qualificada nos autos. Alegando em síntese, que sua filha Leticia Ferreira Chaves é portadora de Retardo Mental, motivo pelo qual não consegue exercer os atos da vida civil com regularidade, conforme atestado médico anexo. Destacou, ainda, que Leticia Ferreira Chaves, com 25 anos, é inapta ao trabalho, recebe Benefício Assistencial junto ao INSS, o que lhe garante o recebimento de um salário mínimo junto à previdência social. Salienta que a assistida necessita desta medida para representar sua filha junto ao INSS (prova de vida), bem como nas instituições financeiras para fins de recebimento do benefício acima indicado, bem como nos demais atos da vida civil. Requer que ao final, seja julgado procedente o pedido formulado, para que o Senhora Idalina dos Santos Ferreira seja nomeada como curadora de Leticia Ferreira Chaves, com o fito de auxiliá-la na prática dos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, bem como nos demais atos da vida civil, de sorte que demonstra ser a pessoa mais indicada para ser sua curadora, devendo ser nomeado nos termos do parágrafo 3º do art. 1.775 do Código Civil. Desta forma, pensa ser a pessoa mais indicada para ser seu curador. Ao final requer que após comprovada sua incapacidade, seja decretada a curatela de LETÍCIA FERREIRA CHAVES, com sua conseqüente nomeação, como sua curadora especial afim de zelar pelos seus direitos fundamentais especialmente os direitos à alimentação e à saúde, prática de atos e negócios jurídicos do interditando envolvendo alienação, empréstimo, recebimento do benefício da assistência social e/ou previdência social, realização de pagamentos pela prestação de serviços, realização de qualquer transação ou movimentação bancária em instituição financeira, exceto contração de dívidas, celebração de contratos de prestação de serviços ou movimentação de bens e valores com a assistência de sua curadora para validade, observando-se as cautelas legais, destacando que eventual alienação de bens imóveis só poderá ocorrer com autorização judicial. Designada audiência, foi realizado o interrogatório da interditanda nesta data. Eis a suma dos fatos. DECIDO. É de se notar, segundo dispõe o art. 747, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) - pelo cônjuge ou companheiro; (II) - pelos parentes ou tutores; (III) - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; (IV) - pelo Ministério Público. A interdição *in casu* é medida impositiva, na medida em que se deve observar a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa, uma vez que o(a) interditando(a), segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão posta no núcleo do pedido da peça inaugural, revolvendo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECRETAR a interdição de LETÍCIA FERREIRA CHAVES, declarando-a (a) incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curadora a sua genitora, a senhora IDALINA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, em união estável, do lar, inscrita no Registro Geral nº 108.532-SSPTO e no CPF nº 604883361-04 (nascida em 06/04/1952), residente e domiciliado na Rua Coronel Joaquim Alves Teixeira, s/n, Arraias/TO (próximo da Rodoviária) (telefone 62 99814-1797 sem email), o que faço com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 755, inciso I, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ficando o curador nomeado fiel depositário de quaisquer valores do interditando e obrigado à prestação de contas quando instado para tanto, observando-se, inclusive, o disposto no artigo 553, Parágrafo único, do CPC, e as respectivas sanções. Após em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da interditada. De acordo com o disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar

autonomamente. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo.” As partes saem devidamente intimadas que as mídias de áudio e vídeo da audiência, caso houverem, estarão disponíveis no dia seguinte à realização da audiência, devendo, se desejarem obtê-las, comparecerem na Vara Cível munidos de dispositivo móvel (Pen-drive) para a sua obtenção na íntegra. Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz que lavrasse o presente termo, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, _____, Nilton César Nunes Piedade, Técnico Judiciário, o digitei. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

Classe Judicial: Execução de Título Extrajudicial

Autos nº: 5000063-22.2009.827.2709

Pólo Ativo: BANCO FINASA

Advogado: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB TO 4258A

Pólo Passivo: SUSAMAR MARTINS DE MOURA

Advogado: Sem Advogado constituído

SENTENÇA: BANCO FINASA S/A ajuizou ação de busca e apreensão em face de SUSAMAR MARTINS DE MOURA. Deferida a liminar conforme decisão do evento 01 - DEC8. Não foi possível o cumprimento do mandado de busca e apreensão em virtude do bem ter sido vendido à terceiros. O banco requereu a conversão da busca e apreensão em execução por quantia certa, o que foi deferido por esse juízo. A requerida foi citada por edital. Deferido o pedido de penhor online nas contas bancárias da requerida, tendo a tentativa restado infrutífera. O banco requereu a suspensão do feito nos termos do artigo 924, III do CPC o que foi deferido pelo prazo de 1 (um) ano. Findo o prazo, o autor manifestou desinteresse no prosseguimento do feito haja vista a ter logrado êxito na pretensão inicial, motivo pelo qual requereu a extinção do feito (evento 52). É o relatório. Decido. Consoante se infere dos autos, o requerente informou desinteresse no prosseguimento pelo feito motivado pela desistência em razão de ter logrado êxito na pretensão inicial de forma administrativa, pelo que postulou a extinção e arquivamento. Tendo em vista que o requerido foi revel, dispensável a intimação deste acerca do pedido de desistência. Diante de todo o exposto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO, razão pela qual extinguo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se a baixa do bloqueio do veículo perante o DETRAN/TO do veículo denominado HONDA, CG 150 TITAN KS, ANO 2008/2008, PLACA MXD 4736. Custas e despesas remanescentes pelo requerente (art. 90 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arraias/TO, na data do protocolo eletrônico. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito.

AURORA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI O Doutor Jean Fernandes Barbosa de Castro, MM. Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente Edital vir ou dele conhecimento tiver, que foram sorteados, no dia 08 de maio de 2018, às 17h00min, os 25(vinte e cinco) jurados e 05(cinco) suplentes, a seguir nominados, que ficam convocados para a constituição do Tribunal do Júri, a reunirem-se no dia 23 de maio de 2018, às 08h20min, na Câmara Municipal, situada na Praça Zuza Tavares, s/n, Centro, nesta cidade de Aurora do Tocantins, quando terão início os julgamentos do réu CARLOS HENRIQUE DA SILVA DE JESUS, por crime previsto nos artigos 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro, referente aos autos de nº 5000130-44.2010.827.2711, atendendo à pauta de julgamento previamente organizada, devendo os convocados ficar à disposição da Justiça, até serem dispensados na forma da lei. **JURADOS:** 1º - Alaece Ferreira Lima; 2º - Aldemar Torres Ferreira de Souza; 3º - Andreia Pereira Tavares; 4º - Cleia Marisa Tavares de Almeida; 5º - Danúbia Oliveira Moura; 6º - Eduarda Alves Rodrigues; 7º - Elizilene Antônio Alkimim; 8º - Fernando Cândido Costa; 9º - Fabrício da Silva Soares; 10º - Gilmar Dias da Cruz; 11º - Ivanilson da Silva Santos; 12º - Jamildes Silva Cunha; 13º - Jairo de Souza; 14º - José Augusto do Padro Galdino; 15º - José Geraldo Carvalho Barbosa; 16º - Jonas Pinheiro do Nascimento; 17º - José Carlos da Silva; 18º - Lindinalva Ramos de Jesus; 19º - Maria de Abreu Neiva; 20º - Karla Simone Tavares de Almeida; 21º - Nilvia Gomes Fernandes; 22º - Neuza Francisca da Cruz; 23º - Roberto de Meira Alves; 24º - Silvio José Rocha; 25º - Shirley Alves de Souza. **SUPLENTES DE JURADOS:** 1º - Claudines Maria Ferreira; 2º - Gaspar Pinto Sobrinho Júnior; 3º - Ilma Vieira Lima; 4º - Joedson Pereira de Souza; 5º - Juracy Severo Neto. E para que chegue ao conhecimento de todos, ordenou o MM. Juiz de Direito, a expedição deste EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Aurora do Tocantins, 08 de maio de 2018. Eu, Eliane Ramos Cândido Tavares, Técnica Judiciária. Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito.

COLINAS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

Ação Penal n. **0001284-98.2018.827.2713**. Autor: Ministério Público. Acusado: JOSENILDO FERREIRA VAZ. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado

JOSENILDO FERREIRA VAZ, brasileiro, solteiro, contador, nascido em 20/10/1981 em Betania - PE, portador do RG n. 388.245 SSP/TO e inscrito no CPF sob o n. 999.876.351-72, filho de José Ferreira Vaz e de Maria Franco Vaz, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "...Consta dos autos do Inquérito Policial que, no dia 06 de agosto de 2016, por volta das 22h30 min, no estabelecimento Bar do Marcão, situado na Avenida Tenente Siqueira Campos, Centro, nesta urbe, o denunciado, prevalecendo-se das relações domésticas, ofendeu a integridade física de sua ex-companheira, Luzilene Silva Lima, provocando-lhe as lesões descritas no laudo de lesão corporal acostado ao evento 38 dos autos em epígrafe...", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 08 de maio de 2018. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESENTA (60) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMASE o Autor MARCELO ROSA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, RG nº 1.170.099 SSP/TO, nascido aos 21/08/1994 na cidade de Conceição do Tocantins- TO, filho de Julismar Pereira de Castro e Maria Antônia Rosa Pereira, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0001310-92.2015.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: NESTES TERMOS, conheço dos embargos de declaração e dou-lhe provimento no que diz respeito às omissões e contradições alegadas pela defesa. Reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa quanto ao crime de furto simples, nos termos do art. 109, V c.c. art.s 110, § 1º, ambos do CP, declarando-se extinta a punibilidade do acusado Embargante de acordo com o art. 107, IV, CP. Intimado o requerente e o Ministério Público, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se. Dianópolis - TO, 04 de abril de 2018. Manuel de Faria Reis Neto Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos quatro (04) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

GOIATINS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO – 20 dias

O Exmo Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da **ação de Execução de Título Extrajudicial** registrada sob o nº **0001378-59.2017.827.2720** na qual figura como requerente **Vinícios Folador Auer** e Executado **Alecsandra Kusnetsov** e por meio deste **CITAR** Sr. **ALECSANDRA KUSNETSOV**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora, preferencialmente em dinheiro, na forma do art. 53 da lei n. 9.099/1995, cumulada com o art. 829 do novo Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (09.05.2018). Eu, _____, Maria das Dores Feitosa Silveira – Técnica Judiciária, matrícula 145357, que digitei e dato – Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 10h10min, na data de 09.05.2018. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 024/2018 Prazo: 30 (trinta) dias.

O Juiz de Direito Márcio Soares da Cunha, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

Processo nº 0002169-93.2015.827.2721 - Chave Processo: 291457941215

Ação: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE**Requerente: ARASSUY RODRIGUES SANTIAGO**

Requeridos: ROMARIO DE TAL e outros

FINALIDADE: CITAÇÃO dos requeridos ROMARIO DE TAL , DANIELA RAMOS BARBOSA LIMA , CPF nº 017.891.451-71, ADELSON RODRIGUES ROCHA MORI , CPF nº 493.079.326-20 e LIMA E MORI LTDA ME , CNPJ nº 08.438.778/0001-99, em lugar incerto e não sabido, para, se desejando, no prazo de até 15(quinze) dias, apresentarem resposta a presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na exordial .

DESPACHO do Evento 60: "Tendo em vista que a negativa na tentativa de busca do endereço do executado, DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (CPC, art. 258). EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis, observando o disposto no art. 257, do CPC. Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) executado(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do CPC. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Guaraí/To, data do sistema. MÁRCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito".

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 03 de Maio de 2018 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu, Esteffany Reis da Silva, estagiária, digitei.

Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito respondendo (Portaria 754/2017)

1ª vara criminal**Editais de citações com prazo de 15 dias**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme Certidão constante na devolução de carta Precatória no evento 20 dos repectivos autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL Nº.0000799-45.2016.827.2721**. Incidência Penal: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. **ACUSADO: CLOVIS DA COSTA GERMANO**, brasileiro, casado, motorista, natural de Anápolis/GO, nascido aos dias 24/11/1977, filho de Jairo Oliveira Germano e Vera Lúcia da Costa Germano, titular do RG n. 3527326 SSP-GO e CPF 787.429.861-68, residente na Rua Argentina, 730, Setor Boa Vista, Anápolis/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito desta Vara Criminal.

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude**Intimações às partes**

Fica a requerida abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE n. 0002039-35.2017.827.2721

Requerente: M.S. E OUTRA

Requerida: **OLIANA MELO ARAÚJO**, brasileira, filha de Dionízio Alves de Araujo e de Maria do Bonfim de Melo Moreira, nascida aos 10.6.1990, CPF n. 004.252.462-80.

SENTENÇA: "Posto isso e tudo o mais que dos autos constam, calcado no parecer do representante do Ministério Público JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para conceder aos autores M.S. e R.L.R.S. a ADOÇÃO da criança V.M.A., nos termos do art. 39 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. Julgo extinto o processo com resolução do mérito com resolução do mérito, nos termos do art. 487,1, do Novo Código de Processo Civil. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro das Pessoas Naturais desta cidade e Comarca de Guaraí/TO, observando-se as formalidades legais previstas no art. 47 e parágrafos do Estatuto da Criança do Adolescente a fim de cancelar o registro civil da criança, que passará a se chamar VALENTINA LUZ DA ROCHA SANDRINI. filha de M.S. e R.L.R.S., tendo como avós paternos Sr. J.S. e M.T.F.S. e avós maternos D.O.R. e C.L.R., inscrevendo-se no registro civil a sentença, cancelando-se o registro original e lavrando-se outro com o nome dos requerentes como pais da criança e os nomes dos ascendentes destes como avós da infante, não registrando nenhuma observação sobre a origem do ato na certidão de registro. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 141, § 2º da Lei 8.069/90. Dou a presente por publicada em audiência e dela intimadas as partes. Intimem-se os demais. Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, observando as formalidades legais." Guaraí, 09 de maio de 2018. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito.

Juizado especial cível e criminal**Às partes e aos advogados****INTIMAÇÃO À(S) PARTE(S) E AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº. : **0000518-21.2018.827.2721**.

Classe da ação: Procedimento do Juizado Especial Cível.

Ação: **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**.

Reclamante: MARIA LÚCIA DE JESUS SOUSA CUNHA ALMEIDA.

Advogado: Dr. Ozael Almeida Santos.

Reclamada: **BRK AMBIENTAL SANEATINS**.

Advogado: **Dr. ADRIANO MOTA CASSOL - OAB/RJ nº. 99.481 e OAB-TO nº. 6.936-A** não regularizado junto a Sistema –e-Proc.

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "Ante todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, DO CPC**. Por fim, considerando a certidão lavrada no evento11, **proceda as demais intimações da parte reclamada via Diário Oficial de Justiça e na OAB/RJ RJ99481** de forma complementar. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do disposto no art. 55 da Lei n. 9.099/95. I.C. Guaraí, 10/04/2018. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito".

ITACAJÁ**1ª escrivania criminal****Sentenças**

Autos nº 0000406-51.2015.827.2723

CLASSE DA AÇÃO: 282 - AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

ASSUNTO: 5555 – CRIME TENTADO, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: GEOVANE TAVARES PINHEIRO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA Vistos etc. O Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia em face de GEOVANE TAVARES PINHEIRO e SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS como incurso no artigo 121, caput, c/c art. 14, inciso II e art. 29, todos do Código Penal, contra a vítima Oliveira Pereira Mota. A denúncia foi recebida em 21 de fevereiro de 2007. (Evento 1, anexo 11) Os réus foram pronunciados em 19 de dezembro de 2014 por homicídio simples (art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II e art. 29, todos do Código Penal). O réu Sérgio Oliveira já foi a júri popular, sendo que a conduta do mesmo fora desclassificada para lesão corporal leve e, conseqüentemente, foi reconhecida a prescrição punitiva. O réu Geovane Tavares Pinheiro interpôs recurso em sentido estrito, sendo mantida a sentença pelo tribunal ad quem, e a acusação não recorreu da pronúncia. É o que merecia relatório. DECIDO. II – FUNDAMENTAÇÃO Como se vê dos autos, o réu GEOVANE TAVARES PINHEIRO foi pronunciado por homicídio tentado. A exegese das circunstâncias e elementos dos autos impõe o reconhecimento da prescrição antecipada. Ao Estado caberia punir o agente no lapso temporal de 20 (vinte) anos, a teor do que dispõe o art. 109, I, do Código Penal. No entanto, sopesando com acuidade os elementos e circunstâncias que envolvem os fatos, conclui-se que, caso o réu seja condenado pelo tribunal do júri, a pena em hipótese alguma excederia 04 (quatro) anos, logo a prescrição operar-se-ia em 08 (oito) anos, consoante artigo 109, IV do CP. Consoante se infere nos autos, o fato ocorreu no dia 27 de janeiro de 2007, sendo a denúncia recebida em 21 de fevereiro de 2007 e a pronúncia ocorrida em 19 de dezembro de 2014. Assim, entre o recebimento da denúncia e a pronúncia se passaram mais de sete anos, sem a ocorrência neste período de qualquer fato suspensivo ou interruptivo da prescrição. Conquanto não haja previsão legal, nada obsta o reconhecimento da prescrição antecipada ou virtual, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, sobretudo se levamos em consideração que será dispendioso movimentar a máquina do Poder Judiciário para ao final reconhecer a prescrição retroativa, que no caso em tela está demonstrado de forma inequívoca. Agindo dentro da razoabilidade e proporcionalidade, bem como amparado pelo princípio da economia processual, é de se aplicar a figura da prescrição virtual. Sobre o tema, disciplina Rogério Greco, na obra Direito Penal Parte Geral, 4. ed, Impetus, p. 830, nos seguintes termos: "Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária, quando de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal". Prossegue o renomado jurista, transcrevendo na obra e página acima citadas os ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho, na obra As nulidades no processo penal, p. 65: "Pode-se falar no interesse-utilidade, compreendendo a idéia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir quando se verifique que o provimento condenatório não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumar-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação desta, já se constata a falta de interesse de agir)". Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência sobre o assunto: "EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PELA PENA EM PERSPECTIVA, ANTECIPADA OU VIRTUAL, EM FACE DA PRIMARIEDADE DO RÉU, DOS SEUS BONS ANTECEDENTES, ETC - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - INVIABILIDADE DA PRETENSÃO MALGRADO A SERIEDADE DOS ARGUMENTOS DA TESE DEFENSIVA DA MEDIDA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A prescrição antecipada, justificada pelo desperdício de tempo e de recursos públicos, nos processos acumulados e destinados à frustração, é um anseio a ser solucionado ou atendido....". (TJMT - Primeira Câmara Criminal - Recurso em sentido estrito n. 40285/2003 - Classe I - 19 - Comarca Capital - Relator Exmo. Dr. Rondon Bassil Dower Filho - j. 16.3.04 - D.J. n. 6889, circulado em 14.05.04). Nessa linha de ideias, ante a inequívoca incidência do fenômeno prescricional, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório em desfavor dos acusados, nenhuma aplicação prática possuiria. Ademais, no júri do pronunciado corréu Sérgio Oliveira dos Santos, foi reconhecido pelo corpo de jurados que os acusados desistiram de perpetrar crime mais grave, sendo que os réus se contentaram com a lesão provocada na vítima. Por mais certeza, ainda, ocorreria à prescrição, tendo em vista que os jurados possivelmente desclassificaram o crime de homicídio tentado para lesão corporal no júri do comparsa. Logo, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida a prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade do autor dos fatos. Ante o exposto, passo ao decisum. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, por tudo de fato, direito e jurisprudência alhures vergastada, JULGO por sentença extinta a punibilidade do pronunciado GEOVANE TAVARES PINHEIRO, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Fica cancelada a Sessão designada para o dia 22 de maio de 2018. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá -TO, 09 de maio de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

Autos nº 0000240-19.2015.827.2723

Classe da Ação: 283 - Ação Penal - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Assunto: 5555 – RECEPÇÃO, CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: OLIVIO FERREIRA LIMA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos etc. O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia contra Olívio Ferreira Lima pela suposta prática do crime tipificado no artigo 180, *caput*, do Código Penal. Em audiência, o Ministério Público ofereceu proposto de suspensão condicional do processo, que foi aceita pelo acusado (Evento 31). Conforme faz prova nos autos (Evento 61), o acusado cumpriu as condições impostas na audiência suspensiva. Ministério Público (Evento 65) manifestou-se pela extinção da punibilidade. É o relatório. Decido. II - FUNDAMENTAÇÃO: A Lei nº 9.099/95 em seu artigo 89, §5º, criou uma nova causa extintiva da punibilidade, incidindo sobre a pretensão punitiva, ao dispor: Art. 89 (...) §5º. Expirado o prazo de suspensão condicional do processo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade". Assim, constata-se que o acusado cumpriu satisfatoriamente as condições a ele impostas durante o prazo do *sursis* processual, que expirou sem revogação do benefício. Ante o exposto, passo ao *decisum*. III - DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei n. 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de OLÍVIO FERREIRA LIMA e, conseqüentemente, julgo EXTINTA a presente ação penal. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, procedendo com as baixas de estilo e comunicações de praxe. P.R.I.C. Itacajá - TO, 09 de maio de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

Autos nº 5000046-41.2009.827.2723

Classe da Ação: 282 - Ação Penal DE COMPETENCIA DO JÚRI

Assunto: 5555 - CRIME TENTADO, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: JAMILTON DOS SANTOS CRUZ

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA Vistos etc. O Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia em face de JAMILTON DOS SANTOS CRUZ como incurso no artigo 121, §2º IV c/c art. 14, II, todos do Código Penal, contra a vítima Venceslau Miranda dos Santos Neto. A denúncia foi recebida 18 de fevereiro de 2009. (Evento 1, anexo 6) O réu foi pronunciado em 06 de junho de 2015 por homicídio tentado (art. 121, CAPUT, c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal), sendo excluída a qualificadora. O acusado interpôs recurso em sentido estrito, sendo mantida a sentença pelo tribunal ad quem, e a acusação não recorreu da pronúncia. É o que merecia relatório. DECIDO. II – FUNDAMENTAÇÃO Como se vê dos autos, o réu JAMILTON DOS SANTOS CRUZ foi pronunciado por homicídio tentado. A exegese das circunstâncias e elementos dos autos impõe o reconhecimento da prescrição antecipada. Ao Estado caberia punir o agente no lapso temporal de 20 (vinte) anos, a teor do que dispõe o art. 109, I, do Código Penal. No entanto, sopesando com acuidade os elementos e circunstâncias que envolvem os fatos, a causa de diminuição de 2/3 e considerando que se trata de pronúncia por homicídio simples tentado, conclui-se que, caso o réu seja condenado pelo tribunal do júri, a pena em hipótese alguma excederia 02 (quatro) anos, logo a prescrição operar-se-ia em 04 (quatro) anos, consoante artigo 109, V do CP. Consoante se infere nos autos, o fato ocorreu no dia 13 de dezembro de 2008, sendo a denúncia recebida em 18 de fevereiro de 2009 e a pronúncia ocorrida em 06 de março de 2015. Assim, entre o recebimento da denúncia e a pronúncia se passaram mais de sete anos, sem a ocorrência neste período de qualquer fato suspensivo ou interruptivo da prescrição. Conquanto não haja previsão legal, nada obsta o reconhecimento da prescrição antecipada ou virtual, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, sobretudo se levarmos em consideração que será dispendioso movimentar a máquina

do Poder Judiciário para ao final reconhecer a prescrição retroativa, que no caso em tela está demonstrado de forma inequívoca. Agindo dentro da razoabilidade e proporcionalidade, bem como amparado pelo princípio da economia processual, é de se aplicar a figura da prescrição virtual. Sobre o tema, disciplina Rogério Greco, na obra Direito Penal Parte Geral, 4. ed, Impetus, p. 830, nos seguintes termos: "Qual seria a utilidade da ação penal, que movimentaria toda a complexa e burocrática máquina judiciária, quando de antemão, já se tem conhecimento de que ao final da instrução processual, quando o julgador fosse aplicar a pena, a quantidade seria suficiente para que fosse declarada a extinção da punibilidade com base na prescrição da pretensão punitiva estatal? Seria fazer com que todos os envolvidos no processo penal trabalhassem em vão, pois que, desde o início da ação penal, já se saberia que seria impossível a formação do título executivo penal". Prossegue o renomado jurista, transcrevendo na obra e página acima citadas os ensinamentos de Ada Pellegrini Grinover, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho, na obra As nulidades no processo penal, p. 65: "Pode-se falar no interesse-utilidade, compreendendo a idéia de que o provimento pedido deve ser eficaz: de modo que faltará interesse de agir quando se verifique que o provimento condenatório não poderá ser aplicado (como, por exemplo, no caso de a denúncia ou queixa ser oferecida na iminência de consumir-se a prescrição da pretensão punitiva. Sem aguardar-se a consumação desta, já se constata a falta de interesse de agir)". Nesse sentido é o entendimento da jurisprudência sobre o assunto: "EMENTA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO PELA PENA EM PERSPECTIVA, ANTECIPADA OU VIRTUAL, EM FACE DA PRIMARIEDADE DO RÉU, DOS SEUS BONS ANTECEDENTES, ETC - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - INVIABILIDADE DA PRETENSÃO MALGRADO A SERIEDADE DOS ARGUMENTOS DA TESE DEFENSIVA DA MEDIDA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. A prescrição antecipada, justificada pelo desperdício de tempo e de recursos públicos, nos processos acumulados e destinados à frustração, é um anseio a ser solucionado ou atendido....". (TJMT - Primeira Câmara Criminal - Recurso em sentido estrito n. 40285/2003 - Classe I - 19 - Comarca Capital - Relator Exmo. Dr. Rondon Bassil Dower Filho - j. 16.3.04 - D.J. n. 6889, circulado em 14.05.04). Nessa linha de ideias, ante a inequívoca incidência do fenômeno prescricional, ainda que o Estado venha a proferir um decreto condenatório em desfavor do acusado, nenhuma aplicação prática possuiria. Logo, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício em qualquer fase processual, tem-se como ocorrida a prescrição, devendo ser declarada extinta a punibilidade do autor dos fatos. Ante o exposto, passo ao decisum. III - DISPOSITIVO: Com essas considerações, por tudo de fato, direito e jurisprudência alhures vergastada, por se tratar de pronúncia de homicídio simples tentado, julgo por sentença extinta a punibilidade do pronunciado JAMILTON DOS SANTOS CRUZ, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público. Fica cancelada a Sessão designada para o dia 12 de junho de 2018. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá -TO, 09 de maio de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

Autos nº 0000883-06.2017.827.2723

Classe da Ação: 283 - Ação Penal – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Assunto: 3633 - Crimes do Sistema Nacional de Armas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: HAILTON TAVARES DA CRUZ

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA. Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de HAILTON TAVARES DA CRUZ, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 14 da Lei No 10.826/2003. Consta da denúncia que "1º de novembro de 2017, por volta das 22h, no Bar do Mário, localizado na Avenida Presidente Dutra, Centro de Itacajá/TO, o DENUNCIADO, portava arma de fogo de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Segundo o apurado, nas circunstâncias de tempo e local acima descritas, policiais civis realizavam abordagem de rotina, momento em que encontraram no veículo do DENUNCIADO, precisamente no banco do passageiro, 01 (uma) arma de fogo, tipo espingarda, calibre 28, sem marca ou modelo aparentes, coronha em madeira e um cano, bem como 06 (seis) munições intactas de calibre correspondente, sem qualquer autorização para tanto, conforme se depreende do auto de exibição e apreensão acostado ao evento 1 do inquérito policial, sendo o DENUNCIADO conduzido até a Delegacia de Polícia Civil de Itacajá, lavrando auto de prisão em flagrante". A denúncia foi recebida em 16 de novembro 2017. O acusado apresentou defesa prévia em 10 de janeiro de 2018. Decisão saneadora acostada no Evento 16. Processo incluído em pauta de audiência, oportunidade que foram ouvidas as testemunhas e o interrogatório do acusado. Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado nos termos da denúncia. A defesa, por sua vez, pela absolvição do acusado nos termos do artigo 386, VII do Código de Processo Penal. Alternativamente, pugna pela absolvição do acusado em razão do "abolitio criminis". Alternativamente, em caso de condenação, pugna pela aplicação no mínimo legal. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO. 2.1 - DO MÉRITO DA AÇÃO. Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. Na peça acusatória, o Ministério Público imputou ao acusado a prática do delito previsto no artigo 14 da Lei No 10.826/2003, que assim dispõe: Lei 11.826/03 - Estatuto do Desarmamento Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido "Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou

regulamentar: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente." Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos. 2.2 - DO DELITO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. 2.2.1 - Da materialidade do delito A materialidade delitiva resta cabalmente comprovada pelo Laudo de Exame Pericial de Eficiência de Arma de Fogo constante dos autos do inquérito policial em, o qual atesta a potencialidade lesiva da arma de fogo apreendida em poder do acusado. Nesse sentido: "HABEAS CORPUS. DECISÃO DA TURMA RECURSAL. PRELIMINAR DE NULIDADE. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM ACÓRDÃO. PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO NÃO OFERTADA. REJEIÇÃO. CONTRAVENÇÃO PENAL. ART. 19. PORTE DE ARMA BRANCA. FACA DE CAÇA. CONDUTA TÍPICA NÃO REVOGADA PELO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. ARMA PERICIADA. ORDEM DENEGADA. (...) - A materialidade do delito afigura-se incontestada, diante do laudo pericial a atestar a potencialidade lesiva do instrumento." (TJ/MG, Habeas Corpus 1.0000.11.073895-2/000, Relator Desembargador Matheus Chaves Jardim, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 01/12/2011, publicação da súmula em 11/01/2012). Neste ponto, importante destacar que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o auto de apreensão já seria suficiente para configurar a materialidade do delito. Assim, da análise de todo o conjunto o conjunto probatório carreado aos autos, extrai-se que as provas convergem para a efetiva comprovação da materialidade do delito em comento. 2.2.2 - Da autoria delitiva. As declarações prestadas pelas testemunhas perante a autoridade policial, quando do inquérito, e diante deste juízo convergem para a conclusão de que o acusado praticou a conduta delitiva, se mostrando suficientemente persuasivos acerca da existência da autoria do delito, autorizando atribuí-la ao denunciado, uma vez que apontam para ele como o indivíduo que o praticou. Os depoimentos prestados durante a instrução do inquérito policial, bem como o realizado perante este juízo são uníssonos no sentido de que o acusado se encontrava, na data dos fatos, com a arma de fogo dentro do carro, caracterizando, pois, o porte de arma de uso permitido. Importante ressaltar que o próprio acusado confirmou a ocorrência dos fatos narrados na denúncia, em seu interrogatório em juízo. (Evento 30, anexo 4 e5). Assim, considerando tais elementos, tenho que a autoria delitiva resta igualmente comprovada nos autos, em especial pela própria confissão do denunciado perante este juízo. 2.3 - Das alegações da defesa. 2.3.1 - Da absolvição do artigo 386, VII do Código de Processo Penal. Não merece prosperar a tese levantada pela defesa do acusado, visto que as provas produzidas são suficientes e comprova a materialidade e autoria dos delitos. Ademais, o próprio acusado confessou em juízo que encontrava - se com a arma dentro do carro no momento em que foi abordado pelos policiais. Assim, não há como se acolher tais pretensões defensivas, uma vez que há nos autos provas cabais e suficientes da materialidade delitiva e autoria do acusado, razão pela qual inviável se mostra a sua absolvição frente aos fatos a ele imputados. 2.3.2 - Do Abolitio Criminis: Não há que se falar em abolitio criminis. Cuida - se de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, que encontra tipificação no artigo 14 da Lei 10.826/2003. Pois bem. Sabe - se que os dispositivos que suspendiam os tipos penais da Lei 10.826/03, que tornava as condutas temporariamente atípicas, já não vigoram mais, conforme orientação doutrinária e jurisprudência dominantes. O prazo de suspensão "vacatio legis ou abolitio criminis temporária" se esgotou em 31 de dezembro de 2009, para o crime das armas de uso permitido, e em 25 de outubro de 2005, para o crime das armas de uso restrito ou numeração raspada, em relação a estas por não ser possível regularizá - las em face da alteração trazida nos textos originais pela Lei nº 11.706/2008. Nesse sentido: HABEAS CORPUS. PENAL. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. ARTIGO 16, CAPUT E INCISO III DA LEI 10.826/03. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. INEXISTÊNCIA. CRIME COMETIDO NA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAR AS ARMAS APREENDIDAS. TÍPICIDADE DA CONDUTA. ORDEM DENEGADA. 1. Esta Corte vem entendendo que, diante da literalidade dos artigos relativos ao prazo legal para regularização do registro da arma, prorrogado pelas Leis 10.884/05 e 11.191/05, houve a descriminalização temporária no tocante às condutas delituosas relacionadas à posse de arma de fogo, tanto de uso permitido quanto de uso restrito, entre o dia 23 de dezembro de 2003 e o dia 25 de outubro de 2005. 2. A nova redação dada aos dispositivos legais pela Medida Provisória nº 417, convertida na Lei 11.706/2008, prorrogou até o dia 31 de dezembro de 2008 apenas o prazo para regularização de armas de fogo de uso permitido, não contemplando as armas de uso restrito ou de numeração raspada, como no caso dos autos. 3. Paciente, flagrado no dia 09 de abril de 2008, não tinha qualquer possibilidade de regularizar as armas que possui nem as entregou espontaneamente à autoridade competente, o que evidencia a existência de justa causa para a ação penal, pela demonstração do dolo de manter em seu seu poder armas de fogo de origem irregular. 4. Habeas Corpus denegado. (HC 124.454/PR, Rel. Ministra Laurita Vvaz, Quinta Turma, Julgado em 16 de junho de 2009). Assim, desde 31 de dezembro de 2009, o porte ilegal de arma de fogo de uso permitido não se encontra mais ao abrigo da vacatio legis indireta ou abolitio criminis temporária. Ademais, apenas a entrega espontânea pode configurar uma causa de extinção da punibilidade. Nesse sentido: APELAÇÃO. ART. 12 DA LEI 12 DA LEI 10.826. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ABOLITIO CRIMINIS. FATO POSTERIOR A 31/12/2009, DECRETO 7.473/2011. TESE AFASTADA. DELITO TIPIFICADO. CRIME DE PERIGO ABSTATO. CONDENAÇÃO MANTIDA. IMPROVIMENTO. A) O texto do decreto nº 7.473/2011 prevê que a entrega espontânea da arma de fogo e/ou munição, à policia, por possuidor/proprietário de boa - fé, é causa de extinção da punibilidade, em relação à eventual delito de posse irregular de arma de fogo ou munição. No entanto, somente na hipótese de efetiva entrega do artefato, o evento pode ser considerado atípico, não se tratando de prorrogação da abolitio criminis, que se encerrou em 31/12/2009, segundo a Lei 11.922/09. B) Em se tratando de delito de perigo abstrato, aquele tipificado no art. 12 da Lei 10.826/2003, basta a mera conduta de possuir a arma para violar o bem jurídico tutelado, que é a incolumidade pública. Desnecessária a existência de resultado naturalístico, para que ocorra consumação. Recurso da defesa improvido. (Apelação Crime n 70052520152, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gaspar Marques Batista, Julgado em 21/02/2013). Considerando que o fato objeto do presente processo ocorreu em 01 de novembro de 2017, não há falar em atipicidade da conduta. Assim, não há como se acolher tais pretensões defensivas. 3 – Dispositivo. Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, julgo

procedente a denúncia oferecida pelo douto Parquet para CONDENAR HAILTON TAVARES DA CRUZ , devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 14 da Lei no 10.826/2003. É previsto para o crime a pena de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão, e multa. (Art. 14 da Lei 10.826/2003) Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal. 3.1 - Dosimetria da Pena Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 3.2 - Da fixação da pena Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, considerando a posição frente ao bem jurídico violado, apresenta juízo de reprovabilidade normal à espécie, nada tendo que se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo. De outro lado, é de se observar que o réu é primário, e não possui maus antecedentes , ressaltando, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a valoração negativa de duas das circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época. Reconheço a atenuante de confissão do denunciado, contudo, deixo de atenuar a pena, considerando que a atenuante da pena não pode atenuar abaixo no mínimo legal (Súmula 231 STJ "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal") Não há agravantes. Igualmente não há causas de diminuição ou de aumento. Dessa forma, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. 3.3 - Da pena de multa Considerando o disposto nos artigos 49 e seguintes do Código Penal, bem como as circunstâncias judiciais já aferidas, FIXO A PENA DE MULTA em 10 (dez) dias-multa , valorando o dia-multa em 1/30 (dois trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, a despeito da vedação de vinculação, considerando a situação econômica do réu, que é Empreiteiro de desmatamento. 3.4 - Do regime inicial de cumprimento da pena Tendo em vista que não fora valorada negativamente nenhuma circunstancia judicial, bem assim o teor do art. 33, parágrafo 2º, letra c do CP, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente aberto. 4 - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO Considerando preenchidos os requisitos previstos no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada ao condenado por duas restritivas de direito (art. 43, I e IV, CP), quais sejam: A primeira, em prestação pecuniária no valor de 01 (um) salário mínimo, nos termos do artigo 45,§1 do Código Penal, a ser pago à entidade pública com fim social, a critério do juízo das execuções; A segunda, em prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, também, a critério do juízo das execuções. Incabível a suspensão condicional da pena, prevista no artigo 77, considerando o requisito previsto em seu inciso III do Código Penal. Considerando que o réu não respondeu ao processo segregado, conceder o direito de recorrer em liberdade. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença , tomem-se as seguintes providências: a) Remetam-se os autos ao cartório contador para o cálculo da atualização da pena de multa; b) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; c) Expeçam-se as respectivas guias de recolhimento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas. d) Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 09 de maio de 2018. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

NATIVIDADE

1ª escrivania cível

Apostilas

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 10 DIAS A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO - Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000461-19.2017.827.2727- ação de Constituição de Servidão Administrativa fundada em declaração de Utilidade Pública proposta por XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ 23.093.056/0001-33, em face de FLÁVIA ROBERTA CAPOCCI. INTIMA-SE os terceiros interessados, para que tomem conhecimento da presente ação, referente ao imóvel constituído pelo lote 02, do Loteamento Fazenda Tamoyo. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no placard do Fórum local e publicado na forma da lei. Natividade, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de maio de dois mil e dezoito (07/05/2018). Eu,Técnico Judiciário, digitei. O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO Juíza de Direito.

PALMAS

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0028436-44.2016.827.2729

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): PAULO PEREIRA DA SILVA BEZERRA e EDILSON CUSTODIO FERNANDES FILHO

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) PAULO PEREIRA DA SILVA BEZERRA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, não sabe a data do nascimento, não sabe onde nasceu, sabe apenas que é no Estado do Maranhão, não possui RG, filho de José da Conceição Rodrigues Bezerra e de Silvelena Pereira da Silva Bezerra, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0028436-44.2016.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " D E N Ú N C I A, em desfavor de: PAULO PEREIRA DA SILVA BEZERRA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, não sabe a data do nascimento, não sabe onde nasceu, sabe apenas que é no Estado do Maranhão, não possui RG, filho de José da Conceição Rodrigues Bezerra e de Silvelena Pereira da Silva Bezerra, residente na 1206 Sul, próximo a praça; e EDILSON CUSTÓDIO FERNANDES FILHO, brasileiro, casado, serralheiro, nascido aos 29.06.1982, natural de Juazeiro do Norte - CE, filho de Edilson Custódio Fernandes e de Maria Edileuza da Silva Fernandes, portador do RG nº 2.904.097 - SSP-PI, residente na 1.212 Sul, próximo ao Rodoshopping, em uma área verde, nesta Capital. Imputando-lhe a prática da seguinte conduta delitiva: Consta dos autos do Inquérito Policial que no dia 23 de março do ano de 2014, foi lavrado um Boletim de Ocorrência nº 7941 E /2014, noticiando um furto qualificado na Igreja Batista Ebenezer, situada na 1206 Sul, Alameda 43, Lote 17, conforme o representante da Igreja, Edilciney Lopes Pereira, informou a autoridade policial a subtração de 01 Aparelho Data Show, marca Epson, 01 projetor de vídeo Power life 58 e 04 cadeiras plásticas após arrombarem uma das janelas do estabelecimento. Apurou-se que na data e horário do fato, segundo os dignos Policiais Militares, os quais estavam trabalhando, quando receberam uma ligação, via SIOP, solicitando apoio para a prisão do denunciado, Edilson Custódio Fernandes Filho, que estava tentando vender no Rodoshopping um aparelho retroprojetor, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), no interior da loja Eletrônica Nacional, provável objeto de furto. O denunciado Edilson Custódio Fernandes Filho, ao ser abordado pela Polícia Militar, informou que tal produto era do denunciado, Paulo Pereira da Silva Bezerra, sendo encontrado na região da 1206 Sul, perambulando pela rua, sendo conduzido para a Delegacia. Nos interrogatórios dos denunciados, Paulo Pereira da Silva Bezerra, afirmou que encontrou o aparelho Data Show, no mato próximo ao Rodoshopping, sendo que no dia seguinte procurou um amigo para tentar vendê-lo e comprar cachaça. Já o denunciado, Edilson Custódio Fernandes Filho, informou que estava na área verde próximo ao Rodoshopping, por volta das 15h00min, quando chegou o denunciado Paulo na posse de um aparelho, dizendo que tinha achado no lixo e se o mesmo conhecia alguém para as peças, foi quando se dirigiu até a Eletrônica, mas o proprietário do estabelecimento não se interessou. Percebe-se que nos interrogatórios dos denunciados há várias controversas referente ao delito em questão. Consta ainda nos autos, o Laudo Pericial de Crime Contra o Patrimônio/Merceologia nº 1.1776/2014 acostados nos autos (evento-1 LAUDO/3) concluindo que o objeto periciado, 01 (um) Projetor Data Show apresenta o valor total aproximado de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais). Assim agindo, os denunciados PAULO PEREIRA DA SILVA BEZERRA e EDILSON CUSTÓDIO FERNANDES FILHO incorreram nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I e IV do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e atuada, sejam os denunciados citados para apresentarem defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunhas adiante arroladas, interrogatório dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória. Nestes Termos, Pede Deferimento. Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Capital, 28 de agosto de 2016 FABIO VASCONCELLOS LANG 6º Promotor de Justiça da Capital Respondendo pela 3ª PJCcap (Portaria nº 331/2015)." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 09/05/2018. Eu, HÉRIKA MENDONÇA HONORATO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**AUTOS Nº 0013001-30.2016.827.2729**

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): SALVADOR PEREIRA FERNANDES

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **SALVADOR PEREIRA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, vigia noturno, nascido aos 19/05/1963, natural de Tocantínia-TO, filho de Julião Fernandes e de Enedina Pereira Fernandes, portador do RG 1168297 – SSP/TO e CPF 798.408.331-20, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0013001-30.2016.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA** “Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 02 de março de 2016, por volta das 20h, os denunciados SALVADOR PEREIRA FERNANDES e FRANCISCO FABIO DE SOUSA, agindo consciente e voluntariamente, subtraíram, para si, em concurso de pessoas, um botijão de gás, da vítima Julian Oliveira Costa. Segundo consta da peça investigatória, na data e horário acima mencionados, a Polícia Militar se deslocou para atender uma ocorrência de furto em residência, na Rua NC 19, Quadra 13, Lote 21, Bela Vista, nesta Capital, no referido local encontraram com a vítima, um dos acusados (Salvador Pereira Fernandes) e Elsom Márcio da Silva, o qual testemunhou os denunciados, Salvador Pereira Fernandes e Francisco Fabio de Sousa, que são vizinho de rua, subtraindo o objeto do crime do quintal daquela residência. Os Policiais Militares realizaram diligências próximo ao local do fato, junto com a testemunha e o denunciado Salvador, ocasião em que encontraram o outro autor do furto, Francisco Fabio de Sousa, o mesmo confessou que praticou o crime em comento junto com Salvador Pereira Fernandes, assim como, ao realizarem busca pessoal neste, encontraram no seu bolso a importância de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) referente ao produto do crime, diante disso, os policiais deram voz de prisão aos denunciados e conduziram os mesmos à Delegacia de Polícia para as providências cabíveis. Assim agindo, os denunciados SALVADOR PEREIRA FERNANDES e FRANCISCO FABIO DE SOUSA incorreram nas sanções do artigo 155 § 4º inciso IV do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e atuada, sejam os denunciados citados para apresentarem defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva da vítima e testemunhas adiante arroladas, interrogatório dos réus e demais providências, seguindo-se o feito até final sentença condenatória.” **DESPACHO:** “Tendo-se em conta que até a presente data o denunciado Salvador Pereira Fernandes, não foi localizado para ser citado pessoalmente, **embora já concretizadas algumas tentativas com esse objetivo, defiro o requerimento ministerial inserto no “evento 38”**, e determino a remessa deste processo à SECRIM para o cumprimento dos seguintes atos: 1º) – Expedição de ofícios às operadoras de telefonia móvel objetivando o fornecimento, a este juízo, de eventual domicílio do incursado Salvador Pereira Fernandes. Após, sendo positivas as respostas a tais consultas, cite-se, de forma pessoal, no endereço eventualmente auferido. 2º) - Em caso de não ser localizado endereço de Salvador Pereira Fernandes, a permitir a sua citação pessoal, determino que esse ato seja feito por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP) objetivando o oferecimento - no prazo de 10 (dez) dias - de resposta escrita à acusação. Após, analisarei a resposta à acusação apresentada pelo incursado Francisco Fábio de Sousa no “evento 18”. Intimem-se. Palmas/TO, 08/05/2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito.”

INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 08/05/2018. Eu, BRUNA GOMES VERAS, digitei e subscrevo.

2ª vara da família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

AUTOS N.º 0016426-36.2014.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: MARILENE BORGES DE SOUSA

Requerida: CARLENE BORGES DE ALMEIDA

SENTENÇA: “(...)DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, confirmando a decisão do Evento 26, decreto a interdição de CARLENE BORGES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, nascida em 09.05.1984, portadora do RG nº 779.344 SSP-TO, filha de Vidal Alves de Almeida e Marilene Borges de Sousa, nomeando-se sua curadora, sob compromisso, sua genitora MARILENE BORGES DE SOUSA, qualificada na inicial, limitando o exercício da curatela aos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada conforme determina o § 3º do art. 755 do CPC/2015. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Sem

honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 13 de dezembro de 2016. NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito”.

4ª vara criminal execuções penais
Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0041338-92.2017.827.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): ALEX LOPES ARRUDA e outra

FINALIDADE: O juiz de direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES – do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0041338-92.2017.827.2729 - Tráfico de Drogas e Condutas Afins, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL, Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins, Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra ALEX LOPES ARRUDA, conhecido como "Coringão", brasileiro, solteiro, estudante, natural de Porto Nacional-TO, nascido(a) aos 02/05/1997, filho de ANDREIA LOPES DOS REIS e RONEY GONÇALVES DE ARRUDA, ARG nº 1078823 SSP/TO, inscrito sob o CPF nº054.169.931-89, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO(A) nos termos do artigo 56, caput, da Lei 11343/06. PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE 10 DIAS. Para conhecimento de todos, é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juiz de Direito.” Palmas, 09/05/2018. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0031633-70.2017.827.2729

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MAIKON CABRAL DOS SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS dos termos da denúncia e INTIMA para comparecer à audiência designada para 30/07/2018, às 14horas, o(a) acusado(a) MAIKON CABRAL DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 02.09.1996, em Paraibano/MA, filho de Luzinete Cabral dos Santos, portador do RG 1328467, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0031633-70.2017.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: “DENÚNCIA “ Consta que no dia 27 de maio de 2015, no período noturno, nas proximidades da Quadra 404 Norte, Alameda 14, Palmas/TO, o denunciado Maikon Cabral dos Santos transportava e trazia consigo, para consumo pessoal, a quantidade de 36,43 (trinta e seis gramas e quarenta e três decigramas, conforme laudo pericial nº. 2648/2015, e LAF nº 1045/2015, de drogas, conhecida popularmente como maconha, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. A materialidade encontra-se comprovada pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial de Substância Entorpecente nº. 2648/2015 (Inquérito Policial Nº. 0015610-20.2015.827.2729 em apenso). Ante o exposto, o Ministério Público, através do presente aditamento, denuncia MAIKON CABRAL DOS SANTOS como incurso no artigo 28 da Lei n. 11.343/2006, requerendo que, observado o devido processo penal, seja o denunciado citado para audiência de instrução e julgamento, com oitiva das testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos até final condenação.” DECISÃO: “O Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia em desfavor de MAIKON CABRAL DOS SANTOS, acusando-o da prática do crime previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06. Designada audiência de instrução e julgamento o réu não foi localizado no endereço fornecido nos autos, razão pela qual o feito foi remetido para este Juízo, tudo em conformidade com o despacho constante no Evento 27. Assim, diante do exposto, expeça-se edital de citação e intimação do réu para audiência, a qual, desde já, designo para o dia 30 de julho de 2018 às 14h00. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de abril de 2018. Luiz Zilmar dos Santos Pires Juiz de Direito.” INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o

acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 09/05/2018. Eu, LETÍCIA LÚCIA DE MOURA SILVEIRA, digitei e subscrevo.

Central de execuções fiscais **Às partes e aos advogados**

Autos: 5030115-96.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: DONIZETE DE OLIVEIRA VELOSO – CPF/CNPJ: 571.699.696-53

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: DONIZETE DE OLIVEIRA VELOSO – CPF/CNPJ: 571.699.696-53, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o referido prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação dos autos dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para oposição dos Embargos à Execução Fiscal sem a necessidade de nova intimação.

Autos: 5036221-74.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: GERALDO AYRES DA SILVA NEIVA – CPF/CNPJ: 012.088.371-68

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: GERALDO AYRES DA SILVA NEIVA – CPF/CNPJ: 012.088.371-68, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o referido prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação dos autos dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para oposição dos Embargos à Execução Fiscal sem a necessidade de nova intimação.

Autos: 0021110-33.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: MELK ARQUITETURA CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CPF/CNPJ: 10.525.015/0001-27

INTIMAR da decisão do evento 20, a seguir parcialmente transcrito: “Sobrevindo manifestação, venham conclusos imediatamente; não apresentada manifestação pelo executado, CONVERTO, desde já, a indisponibilidade em penhora, nos termos do art. 854, § 5º do NCPD, e determino a INTIMAÇÃO da parte executada para, querendo, opor embargos no prazo 30 (trinta) dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 0039249-67.2015.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: AGUINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR – CPF/CNPJ: 046.346.811-29

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: AGUINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR – CPF/CNPJ: 046.346.811-29, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o referido prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação dos autos dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para oposição dos Embargos à Execução Fiscal sem a necessidade de nova intimação.

Autos: 5040537-33.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: DIJALMA AQUINO NOLETO – CPF/CNPJ: 303.177.621-68

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: DIJALMA AQUINO NOLETO – CPF/CNPJ: 303.177.621-68, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o referido prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação dos autos dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para oposição dos Embargos à Execução Fiscal sem a necessidade de nova intimação.

Autos: 0022704-53.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: JONAS EDSON SIQUEIRA LIMA – CPF/CNPJ: 847.434.411-53

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM^a. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, fica o executado: JONAS EDSON SIQUEIRA LIMA – CPF/CNPJ: 847.434.411-53, INTIMADO para que se manifeste acerca da penhora realizada nos presentes autos, bem como para opor os respectivos embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias.

Autos: 5015437-13.2012.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS PINGUIM LTDA – CPF/CNPJ: 00.760.124/0001-75

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 5015910-62.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: HILDA PEREIRA DA SILVA – CPF/CNPJ: 159.412.801-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas quitadas. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

Autos: 0028945-72.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: AUGUSTO APONTE RIVERO – CPF/CNPJ: 230.425.834-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao

prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.
Autos: 0038537-43.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: ROBERTO FRANCISCO ANTONIO RAMOS – CPF/CNPJ: 801.072.493-91

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 0034298-64.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: JAIRON AFONSO COELHO MIRANDA – CPF/CNPJ: 342.359.651-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 5011640-92.2013.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: SAMUEL ALEXANDRE MORALES – CPF/CNPJ: 14.550.064/0001-70

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015).”

Autos: 5013664-64.2011.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: LEONARDO LUIZ MARTINS MONTEIRO – CPF/CNPJ: 400.068.911-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de

requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0038435-21.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: FLAVIA MARIE MARCUZZO VIEIRA – CPF/CNPJ: 265.812.348-50

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0026022-44.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: JOSE SANTOS DE SOUZA – CPF/CNPJ: 426.575.391-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0044995-76.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: PALMAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. – CPF/CNPJ: 17.863.660/0001-07

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. PROCEDA-SE o desbloqueio dos valores constritos via BacenJud no evento 24. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0040593-49.2016.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: RAIMUNDO MAGALHÃES DE SOUSA – CPF/CNPJ: 152.725.163-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Autos: 0034754-14.2014.827.2729

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

PROCURADOR GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

Executado: MARTESONIA MARIA DA SILVA – CPF/CNPJ: 718.746.901-20

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento/transferência do montante de R\$ 359,24 (trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 30 e convertido em depósito judicial. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

Juizado especial cível e criminal - taquaralto **Intimações aos advogados**

Autos: 0008230-72.2017.827.2729 Chave: 302119522017

Requerente: GS BRAGA REPRESENTAÇÕES – EIRELI – ME

Advogado(a): Dr. Jonathan Reggiori Almeida – OAB/TO 5857

Requerido: MALHARIA CRISTINA LTDA

Advogado(a): Dra. Mara Rubia Cattoni Poffo, OAB/SC 10.359.

SENTENÇA: "(...) Por todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito inicial, declarando extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. No mais, **NÃO CONHEÇO** do pedido contraposto, nos termos da fundamentação. Sem custas processuais ou verbas honorárias (artigo 55 da Lei 9.099/95). Operado o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimem-se. Palmas, 9 de maio de 2018. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO 1: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dra. Mara Rubia Cattoni Poffo, OAB/SC 10.359** intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 9 de maio de 2018. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Intimações aos advogados**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0026734-97.2015.827.2729

O juiz de Direito, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos **de Ação Penal Nº 0026734-97.2015.827.2729**, tendo como Réu: **RONALDO SILVA MACEDO**, Nos termos da Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica INTIMADO o advogado do Réu: **Dr. DIEGO REIS DA SILVA**, inscrito na OAB/MA sob o nº 11.216, para efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, para prática de atos processuais no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, bem como desde já fica intimado da designação da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **28/06/20178, às 14:00 horas**, E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 27 de abril de 2018. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA-Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0006095-58.2015.827.2729

O juiz de Direito, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**, titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo os autos de **Ação Penal Nº 0006095-58.2015.827.2729**, tendo como Réu: **JOÃO LUIZ NETO**, Nos termos da Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica INTIMADO o advogado do Réu: **Dr. GUILHERME FERNANDES DE ALENCAR**, inscrito na OAB/PB sob o nº 15.467, para efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, para prática de atos processuais no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, bem como desde já fica intimado da designação da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **20/06/20178, às 15:40 horas**, E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 02 de maio de 2018. Eu, Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**-Juiz de Direito.

PIUM

1ª escrivania criminal

Editais

EDITAL. PRAZO 30 DIAS

ACUSADO. ALDO FERREIRA DOS SANTOS

Excelentíssimo Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de (30) trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escrivania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 0000168.88.2018.827.2735, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado. **ALDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/06/1977, natural de Porangatu-GO, filho de Geraldo Ferreira dos Santos e Maria de Jesus Ferreira dos Santos, CPF nº 859.497.521-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art. 129 § 9º c/c art. 69 do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/06. E como esteja incerto e não sabido, conforme certidão do evento 6 da CP nº 0003499.20.2018.827.2722, pelo senhor. Wilton Pereira da Silva, oficial de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (07/0352018). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito .

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Intimações às partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Retificação nº 0007504-11.2016.827.2737 – chave: 537922792416**, requerida por **DONIZETE RODRIGUES TURIBIO**. Por este meio **INTIMAÇÃO** do autor – **DONIZETE RODRIGUES TURIBIO**, brasileiro(a), solteiro(a), autônomo(a), RG Nº 5156282 SSP/TO e CPF Nº 005.567.331-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento do feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. DESPACHO: “Intime-se por EDITAL a parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de extinção. Providencie-se o necessário. Porto Nacional, Tocantins”. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (02/05/2018). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução de Título Extrajudicial nº 5000063-21.1998.827.2737 – chave: 655101261415**, requerida pela **COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAU** em face de **PARENTE E VILARDI LTDA ME**. Por este meio **INTIMAÇÃO** da autora – **COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAU**, inscrita no **CGC Nº 24.030.025/0001-04**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da sentença proferida nos autos – evento 9. SENTENÇA: “...Ante o exposto, **DECLARO** a prescrição intercorrente da pretensão executória (art. 487, II, CPC) e, por consequência, **DECLARO EXTINTA** a execução fundada no título objeto dos autos, condenando o exequente nas custas processuais, suspendendo sua execução no caso de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários. P.R.I, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo”. Porto Nacional, Tocantins”. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca

de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (02/05/2018). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução de Título Extrajudicial nº 5001109-88.2011.827.2737**, requerida pela **PORTO REAL ATACADISTA S/A** em face de **EDEVANDO CARDOSO DO AMARAL**. Por este meio **INTIMAÇÃO** da exequente – **PORTO REAL ATACADISTA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 33.573.932/0002-63, representada por seu sócio – MAURO ADRIANO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, Empresário, CPF Nº 221.253.531-72, para tomar ciência da sentença proferida nos autos. SENTENÇA: "...Ante o exposto, **DECLARO** a prescrição intercorrente da pretensão executória (art. 487, II, CPC) e, por consequência, **DECLARO EXTINTA** a execução fundada no título objeto dos autos, condenando o exequente nas custas processuais, suspendendo sua execução no caso de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários. P.R.I, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo". Porto Nacional, Tocantins". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (03/05/2018). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito em substituição da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Execução de Título Extrajudicial nº 0006809-57.2016.827.2737** – chave: **975520982316**, requerida pela **MARELE EMPREENDIMENTOS LTDA** em face de **MARIA DAS MERCES COSTA**. Por este meio **INTIMAÇÃO** da parte autora – **MARELE EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.624.114/0001-14, representada por sua sócia – MARCIA KEILLY MOURA, brasileira, casada, Empresária, CPF Nº 605.256.491-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção. Porto Nacional/TO, 30 de abril de 2018. Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (04/05/2018). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

TAGUATINGA

1ª escritania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO

O MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Júri de Taguatinga, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal. **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital que, no dia **22 de maio de 2018**, será julgado pelo Tribunal do Júri da Comarca de Taguatinga-TO, o processo conforme pauta de julgamento abaixo elaborado, **com início de cada sessão às 09h00min na sala do Tribunal do Júri**, conforme preconizado no art. 429/ CPP. Este edital servirá como intimação do acusado foragido, que estiver em lugar incerto ou não sabido, bem como para aquele que, eventualmente, não seja localizado no último endereço declinado nos autos. Servirá ainda para intimação dos Assistentes de Acusação e Advogados. Para formação do corpo de jurados em cada temporada serão sorteados 25 (vinte e cinco) jurados, dentre eles, 03 (três) suplentes. O número de suplentes se justifica para evitar eventual adiamento de julgamento por falta de jurados em número suficiente. Ação Penal de Competência do Júri n.º 0001764-35.2017.827.2738 Código de Assunto: artigo 121, § 2º, inciso III (meio cruel) e IV (à traição, ou outro recurso que dificulte ou tome impossível a defesa do ofendido) e do art. 211 (ocultação de cadáver) do Código Penal. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL **Vítima: DARLAN LIMA TORRES Acusado: WEIDSON SANTOS SILVA, vulgo "NÊM"** DEFESA: **DR. NILSON NUNES REGES. JÚRI: 22 DE MAIO DE 2018, ÀS 09H00MIN.** Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Taguatinga-TO, aos 09 de maio de 2018. Eu, Lúcia Cristina Ramos Leite, Técnica Judiciária, digitei, subscrevi e conferi. **ILUIPITRANDO SOARES NETO- Juiz de Direito da Vara Criminal.**

2ª vara cível e família

Intimações às partes

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº 0001738-37.2017.827.2738

AUTOR: DROGARIA SANTA HELENA, REP. POR DARLAN EDIÇON GODINHO

REQUERIDO:JEAN CLEBER MATEUS DOS SANTOS

INTIMAR JEAN CLEBER MATEUS DOS SANTOS, brasileiro, CPF nº: 023.200.089-18, residente à Rua Deoclides de Souza Mendes, Taguatinga - TO, podendo também ser encontrado na escola Justino de Almeida, local onde trabalha, para ciência da parte conclusiva da sentença, conforme transcrita: "DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR a Ré ao pagamento do valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais) devidamente corrigidos com a incidência de juros de mora à taxa de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN), contados da data da data em que se tornou exigível (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 487, I). Sem custas ou honorários nesta instância (L9099, 55).P. R. I.Taguatinga/TO, 20 de março de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS Nº: 0030927-58.2015.827.2729 – Chave: 616980258015

AÇÃO: Cumprimento de Sentença – Valor da Causa R\$ 7.054,19

REQUERENTE: SILAS NUNES DA SILVA

ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO – OAB/TO 1242B

REQUERIDO: ZAIRENE LOPES DE SOUSA/REMULO CÂNDIDO SIRQUEIRA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** de **ZAIRENE LOPES DE SOUSA– CPF: 004.030.001-30/REMULO CÂNDIDO SIRQUEIRA DE OLIVEIRA – CPF: 044.304.541-08**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - **R\$ 7.054,19 (sete mil e cinqüenta e quatro reais e dezenove centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput*, NCPC, sob pena de aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: “ Recebo a inicial, pois presentes, a princípio os pressupostos processuais. Intimar o devedor na pessoa de seu advogado, se habilitado no sistema e-Proc; se assistido pela Defensoria Pública ou não possuindo advogado constituído nos autos, a intimação deverá ser feita por carta com aviso de recebimento; se citado na forma do art. 256, tiver sido revel na fase de conhecimento, a intimação deverá ser feita por edital (art. 513, § 2º e incisos, NCPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput*, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados; a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 523, § 3º, NCPC); b) Depositar os bens constritados na forma da lei. O advogado da parte autora, a partir do ajuizamento da ação, deve disponibilizar para seu cliente, a chave do processo, para que ele possa bem acompanhar o andamento da ação, porque em tempos de processo digital, por força da Lei 11.419/06, não é mais necessário intimar pessoalmente as partes tradicionalmente, para absolutamente nada, especialmente quanto a atos decorrentes da inércia do advogado, para cumprir diligência de seu dever. O Oficial de Justiça, se acionado, para bem cumprir esta decisão, deverá imprimir a folha de rosto do processo, para compor a contra fé. Evoluir a classe da ação, se for o caso, ... (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 09/04/2018.

LUIZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ

Juiz de Direito

GURUPI

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

CITANDO: PORTILHO & REIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.023.252/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citar da Ação de Monitória que lhe é proposta por FAZER NEGÓCIOS

FINANCEIROS EIRELI, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão.

ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial)

REQUERENTE: FAZER NEGÓCIOS FINANCEIROS EIRELI. REQUERIDO: PORTILHO & REIS LTDA - MEJ. M. GOMES FILHO - ME. AÇÃO: Monitória.

Processo: nº 0001868-75.2017.827.2722 . PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO, aos 18 de abril de 2018. Eu Rosa Maria Bandeira Barros Cerqueira, técnica judiciária que digitei e subscrevi.

FABIANO GONCALVES MARQUES

Juiz de Direito

GURUPI
2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 5003324-14.2013.827.2722, Ação Monitória, que o Requerente HSBC BANK BRASIL S/A. – BANCO MÚLTIPLO move em desfavor do Requerido PAULO AUGUSTO COSTA, e, por este meio CITA o requerido: Paulo Augusto Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 457.243.0001-25, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 42.075,73 (quarenta e dois mil setenta e cinco reais e setenta e três centavos), acrescida dos acessórios e cominações legais, ficando cientes de que, na hipótese de pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios e, ainda, que poderá oferecer embargos no prazo acima mencionado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2017. Eu _____, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

Nilson Afonso da Silva
Juiz de Direito

PALMAS
3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor **LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação de Procedimento Comum nº 0031239-34.2015.827.2729 proposta por FAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA em desfavor de ROGÉRIO FIRMINO e REGINALDO FERREIRA. FICA CITADA a parte REQUERIDA REGINALDO FERREIRA - CPF: 39815315668, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento da presente ação e, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no placard do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. FICA ADVERTIDO o requerido de que lhe será nomeado curador em caso de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 13 de abril de 2018. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
Juiz de Direito - Em substituição automática

PALMAS
4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA os Requeridos DEBORAH KARINA FERREIRA PRADO, VILMA DE OLIVEIRA REIS, JOVACIR ANDRE DE PAULA PRADO, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 5001504-07.2011.827.2729

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

VALOR DA CAUSA: R\$ 13.377,11

REQUERENTE(S): ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO(S): DEBORAH KARINA FERREIRA PRADO, VILMA DE OLIVEIRA REIS, JOVACIR ANDRE DE PAULA PRADO

FINALIDADE: CITAR DEBORAH KARINA FERREIRA PRADO VILMA DE OLIVEIRA REIS JOVACIR ANDRE DE PAULA PRADO, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como, no prazo de de 03 (TRÊS) DIAS efetuar o pagamento do débito principal de R\$ 13.377,11 (treze mil, trezentos e setenta e sete reais e onze centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze dias), opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827, do CPC), os quais poderão ser reduzidos pela metade na forma do artigo 827, § 1º, do mesmo Código, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias.

DESPACHO: "Esgotadas as vias de localização da parte executada, defiro o pleito do evento 60. Expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 06 de setembro de 2017. Eu LUANA CAROLINE RODRIGUES SILVA, Assistente Administrativo que conferi e subscrevo.

EDIMAR DE PAULA
Juiz de Direito em substituição

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 1397/2018, de 09 de maio de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/08165 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 178924**, o valor de R\$ 2.757,76, relativo ao pagamento de 6,5 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 287,25, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 22/04/2018 a 28/04/2018, com a finalidade de participar do curso de gestão judiciária nos dias 23 e 24 de abril e do curso de mestrado nos dias 25, 26 e 27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 18.0.000006668-7

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2018NE00814.

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADO: ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS.

CNPJ/CPF: 596.230.634-15

OBJETO: Empenho destinado à contratação da instrutora Doutora Estefânia Ferreira de Souza de Viveiros, para ministrar curso "Efetividade da Tutela Jurisdicional e as Técnicas Processuais" destinado aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 10 a 29 de maio deste ano, com carga horária total de 30 (trinta) horas/aula.

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.128.1145.4180.

Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0240.

DATA DA EMISSÃO: 23 de abril de 2018.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recomendações

RECOMENDAÇÃO Nº 3 - CGJUS/ASCGJUS

Recomenda o estabelecimento de condição de entrada no ambiente prisional quando da decretação de prisão preventiva ou provisória a mulheres e adolescentes.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do *Habeas Corpus* nº 143.641, a qual concedeu a ordem para determinar "a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas, ou mães de crianças e deficientes sob sua guarda, nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências

(Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015),", bem assim às adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação no território nacional, que não tenham sido suspensas ou destituídas do poder familiar por outros motivos que não a prisão, e tudo enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício, observando-se assim a excepcionalidade da prisão;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 13350 / 2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, que determinou o encaminhamento do Ofício 2823/2018, do STF a este Órgão Censor, para conhecimento e providências que entender pertinentes;

CONSIDERANDO o PARECER Nº 466 / 2018 - CGJUS/ASJCGJUS, emitido no processo SEI nº 18.0.000005496-4;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins - Resolução nº 004/2001;

RESOLVE:

Art. 1º **RECOMENDAR** a todos os magistrados que atuam na área criminal e infância e juventude, bem como aos magistrados responsáveis pela realização de audiências de custódia que requeiram declaração de próprio punho da mulher, cuja prisão foi decretada preventivamente, ou da adolescente, cuja internação foi decretada provisoriamente, acerca de não se encontrar em estado gravídico ou puerpério, ou de não deter, sob sua guarda, crianças ou deficientes, como condição de entrada no ambiente prisional ou de internação.

Parágrafo único. A condição não se aplica às infrações praticadas pelas mulheres/adolescentes mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício, observando-se assim a excepcionalidade da prisão.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto

Corregedor Geral da Justiça

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 412/2016

PROCESSO 16.0.000022957-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CRENCIADA: Eulina Rodrigues da Silva Neta

OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 412/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Eulina Rodrigues da Silva Neta, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 1987796, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de serviço social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e cidade de Palmas.

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, Comarca de Porto Nacional e cidade de Porto Nacional.

DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2018.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 85/2016

PROCESSO 16.0.000007662-0

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Norte Sul Limpeza e Conservação Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 85/2016, por 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 30/05/2018 a 29/05/2019, perfazendo um total de 35 (trinta e cinco) meses e 7 (sete) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.37 / 33.90.93

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 96/2017

PROCESSO 17.0.000019511-1

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 96/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 31/07/2018 a 30/07/2019, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.122.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39**FONTE DE RECURSO:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2018.**Extratos das atas de registro de preços****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 71/2018****AUTOS ADMINISTRATIVOS 18.0.000002793-2****PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 17/2018****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** DFP Comercial EIRELI - ME**OBJETO:** Registro de preços visando à contratação futura de empresa especializada para locação e instalação de materiais para eventos (tendas, sanitários químicos, disciplinadores, *ground*, grupo gerador e palco), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2018.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 66/2018****AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000032349-7****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 8/2018****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Aton Licitações em Material de Informática EIRELI - EPP**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de gêneros alimentícios (chá), para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2018.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 64/2018****AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000032349-7****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 8/2018****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Premium Comercial EIRELI – ME**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de gêneros alimentícios (chá e água mineral) para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2018.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 63/2018****AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000032349-7****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 8/2018****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** LPK - Ltda**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de gêneros alimentícios (café) para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2018.**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 65/2018****AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000032349-7****PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 8/2018****ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**FORNECEDOR REGISTRADO:** Brisa Corp EIRELI - EPP**OBJETO:** Registro de preços, visando à aquisição futura de gêneros alimentícios (adoçante e açúcar), para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2018.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 4/2017

PROCESSO: 17.0.000022101-5

PERMITENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PERMISSIONÁRIO: Banco do Brasil S/A

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo, a PERMISSÃO DE USO do FÓRUM MARQUÊS DE SÃO JOÃO DA PALMA, Comarca de Palmas/TO, para abrigar a instalação de 01 (um) terminal de auto-atendimento do PERMISSIONÁRIO.

DO PAGAMENTO: As Partes acordam que a presente Permissão de Uso será gratuita.

VIGÊNCIA: A vigência da presente Permissão de Uso é conferida pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se com o decurso do prazo estipulado.

DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 86/2018

PROCESSO 18.0.000010947-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Izabel Saboya Santos Sousa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2018.

ESMAT

Portarias

PORTARIA Nº 961/2018 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT, de 07 de maio de 2018

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

CONSIDERANDO manter o funcionamento regular das atividades desta Escola;

CONSIDERANDO o disposto no art. 97 do Regimento Interno desta Escola.

R E S O L V E

Art. 1º Designar a servidora *Rosete de Farias Meireles*, matrícula nº 171259, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor *Spencer Vampré*, em suas ausências e impedimentos das atividades desenvolvidas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Art. 3º Revogar a PORTARIA Nº 264/2018 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT, de 05 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 8 de maio de 2018.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Desª. JACQUELINE ADORNO

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

Des. MOURA FILHO

Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA

Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA**

SAMPAIO FELIPE

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON**

MAGALHÃES

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRO

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br